

O BANCO NACIONAL DE ANGOLA E A ESTABILIZAÇÃO ECONÓMICA DE ANGOLA

António Bandeira

Dissertação de Mestrado em Finanças

Orientação: Prof. Doutor Luís Pacheco

Setembro, 2017



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

António Bandeira

**O BANCO NACIONAL DE ANGOLA E A ESTABILIZAÇÃO
ECONÓMICA DE ANGOLA**

Dissertação apresentada na Universidade Portucalense Infante D. Henrique para
obtenção do grau de Mestre em Finanças, sob a orientação do Prof. Doutor Luís
Pacheco

Departamento de

Economia Gestão e Informática

Setembro, 2017



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Dedicatória

Este trabalho é dedicado à minha família, por ter estado sempre ao meu lado e a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta dissertação.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente a Deus, por permitir que eu chegasse até aqui e por me fortalecer dando coragem, perseverança e perspicácia para enfrentar as dificuldades.

Um agradecimento especial e afetuoso à minha família, pela compreensão e sacrifícios das noites e fins de semana dedicados à dissertação. Aos meus filhos: Márcio, Gerson, Mailson, Analdina, Élson, Denise, Kelson, Marta e netos, que me fizeram compreender a sequência da Vida.

À memória da minha mãe: Dionísia, tão prematuramente falecida.

A todos os professores que fizeram parte da minha formação, aos colegas de trabalho com o seu incentivo incansável.

Ao meu orientador Prof. Doutor Luís Miguel Pacheco, um profundo agradecimento pelo aprendizado e pela atenção dedicada à minha dissertação com orientações profícuas e de correções assertivas. Expresso também a minha admiração pela grandeza do seu saber.

Aos amigos de toda esta minha caminhada, o meu muito obrigado.

Resumo

O desenvolvimento de qualquer investigação pressupõe a existência de algo que nos inquieta e nos induz curiosidade e este trabalho não constitui uma exceção. Assim sendo, formulou-se o principal objetivo de estudo: analisar o papel do BNA na estabilização económica de Angola. Entendeu-se estabelecer algumas questões de investigação: Qual a situação do mercado financeiro em Angola? Quais os fatores principais que contribuem para a estabilização económica em Angola? Qual o papel do BNA como regulador do sistema financeiro angolano? Estabeleceram-se assim dois objetivos principais, nomeadamente: determinar o papel do BNA como regulador do sistema financeiro e identificar os fatores que contribuem para a estabilização económico e financeira em Angola.

Palavras-chave: BNA; sistema financeiro angolano; estabilização económica; supervisão monetária; Angola

Abstract

The development of any research presupposes the existence of something that troubles us and leads us curiosity and this work is no exception. Thus it was formulated the main objective of the study: to analyze the role of BNA in the Angolan economic stabilization. Some research questions were established: What is the situation of the financial markets in Angola? What are the main factors that contribute to economic stabilization in Angola? What is the role of the BNA as Governor of Angolan Financial System? It were established two main objectives, namely: to determine the role of BNA as the regulator of the financial system and identify the factors that contribute to the economic and financial stabilization in Angola.

Keywords: BNA; financial market in Angola; economic stabilization; monetary supervision; Angola

Índice geral

| | |
|--|----|
| Dedicatória | 2 |
| Agradecimentos | 3 |
| Resumo | 4 |
| Abstract | 5 |
| Introdução | 10 |
| Capítulo 1 - Os Bancos Centrais e a sua importância | 14 |
| 1.1. Resenha histórica | 14 |
| 1.2. O Banco Central Europeu | 17 |
| 1.3. O Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO) | 18 |
| 1.4. O Banco dos Estados da África Central (BEAC) | 18 |
| 1.5. O Banco Central de Angola (BNA) | 20 |
| Capítulo 2 – Situação económica de Angola | 23 |
| 2.1. Breve resumo sobre a evolução histórica da reforma económica de Angola | 23 |
| 2.2. A atividade empresarial na economia em Angola | 24 |
| 2.3. A realidade financeira em Angola | 26 |
| 2.3.1. O sistema financeiro angolano | 26 |
| 2.3.2. Sistema bancário | 30 |
| 2.3.3. Níveis de concentração do sistema bancário..... | 30 |
| 2.4. Papel do BNA na estabilização económica | 32 |
| 2.4.1. O modelo de supervisão do BNA..... | 35 |
| 2.4.2. Regulação prudencial do sistema financeiro | 37 |
| 2.4.3. Qualidade dos ativos e risco de crédito..... | 40 |
| 2.5. Aplicação da supervisão e regulamentação | 42 |
| 2.6. Análise e desafios do setor bancário em Angola | 44 |
| Capítulo 3 – Análise da regulação comportamental e prudencial do BNA | 47 |
| 3.1. Enquadramento | 47 |
| 3.2. Supervisão Direta e Indireta: principais atividades | 50 |
| 3.3. Supervisão prudencial e principais atividades | 53 |
| 3.4. Solvabilidade e liquidez dos bancos | 58 |
| 3.5. Gestão de reclamações de consumidores de produtos e serviços bancários | 62 |
| 3.6. Educação financeira da população | 65 |
| Capítulo 4 - Entrevista | 68 |
| Conclusão | 75 |

| | |
|--|----|
| Referências Bibliográficas | 79 |
| ANEXO I – LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS | 82 |
| ANEXO II – INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS | 83 |
| ANEXO III – OUTRAS INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS | 88 |

Índice de figuras

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Quatro características da crise | 23 |
| Figura 2 - Modelo de Supervisão do Subsistema de Pagamentos do BNA | 36 |

Índice de gráficos

| | |
|--|-----|
| Gráfico 1 - Evolução dos Níveis de Concentração do Sistema Bancário (Índice de Herfindahl) | 31 |
| Gráfico 2 e 3 - Evolução Níveis Concentração RC5 e RC10 | 31 |
| Gráfico 4 - Ativos/Passivos do Sistema Bancário | 62 |
| Gráfico 5, 6 e 7 - Evolução das reclamações | 644 |
| Gráfico 8 - Evolução das contas Bankita | 66 |

Abreviaturas e siglas

AQA – Avaliação da Qualidade dos Ativos
ATM – *Automatic Teller Machine*
BCE – Banco Central Europeu
BCEAO – Banco Central dos Estados da África Ocidental
BCN – Bancos Centrais Nacionais
BEAC – Banco dos Estados da África Central
BIS – Comité de Basileia
BNA – Banco Nacional de Angola
BNU – Banco Nacional Ultramarino
BVDA – Bolsa de Valores de Angola
CFA – Franco da Comunidade Financeira Africana
CPM – Comité de Política Monetária
DSC – Departamento de Supervisão Comportamental
DSI – Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras
FAO – Facilidade de Absorção de Liquidez *Overnigth*
FCO – Facilidade de Cedência de Liquidez *Overnigth*
FED – *Federal Reserve*
FMI – Fundo Monetário Internacional
FPR – Fundos Próprios Regulamentares
FSA – *Financial Services Authority*
INE – Instituto Nacional de Estatística
IPC – Índice de Preços no Consumidor
KZ – Kwanza
ME – Moeda Estrangeira
MINFIN – Ministério das Finanças
MN – Moeda Nacional
OGE – Orçamento Geral do Estado
OMA – Operações de Mercado Aberto
PIB – Produto Interno Bruto
PIT – Programa de Inspeções Transversais
PP – Pontos Percentuais
RIL – Reservas Internacionais Líquidas
ROA – Rendibilidade dos Ativos
ROE – Rendibilidade dos Capitais Próprios
SCC – Subsistema de Compensação de Cheques
SCV – Serviço de Compensação de Valores
SEBC – Sistema Europeu de Bancos Centrais
SFA – Sistema Financeiro Angolano
SPTR – Sistema de Pagamentos em Tempo Real
STC – Subsistema de Transferência a Crédito

TBC – Taxa do Banco Central
TBC – Títulos do Banco Central
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação
UE – União Europeia
UEMOA – União Monetária da África Ocidental
USD – Dólar Americano

Introdução

Nas últimas décadas, a economia mundial caracterizou-se por um forte aumento das trocas internacionais. Os mercados nacionais cedem cada vez mais a um mercado global, criam-se espaços de integração formal com vista a facilitar as trocas, surgem novos atores e novos modelos de negócio. Este novo panorama, apesar de poder ser considerado como uma ameaça à sobrevivência das empresas, encerra também algumas oportunidades. Com o processo da globalização em associação com o acréscimo da concorrência internacional já não se compara com o que existia antes e as empresas procuram agora novas formas de estar no mercado global (Nieto, 2005).

De salientar que, entre o ano de 2003 e 2008, a taxa média anual de crescimento económico de Angola ficou nos 14,8%, posicionando o país como o de maior crescimento a nível mundial. O impacto da crise financeira global em associação com a quebra na produção petrolífera teve como consequência uma redução significativa do crescimento entre 2009 e 2011 (FMI, 2013).

Nas últimas décadas, o setor financeiro teve benefícios pela expansão económica impulsionada pelo setor petrolífero e pelas medidas implementadas pelo Governo no sentido de tentar estabilizar a economia ao nível da política monetária e cambial. Assistiu-se assim a um fortalecimento das instituições financeiras e ao reforço do seu papel fundamental como fator impulsionador da economia em Angola.

A economia angolana encontra-se numa fase de desenvolvimento, tendo como fator principal para o seu desenvolvimento o sistema financeiro. De acordo com o FMI: *“O sistema financeiro de um país inclui bancos, mercados de valores mobiliários, fundos de pensão e de investimento, empresas seguradoras, infraestruturas de mercado, Banco Central e entidades reguladoras e de supervisão. Estas instituições e mercados originam um cenário para a realização de transações económicas e políticas monetárias, o que ajuda na canalização de forma eficiente de poupanças para o investimento, apoiando desta forma o crescimento económico* (FMI, 2013).

Destaca-se que o setor financeiro angolano é constituído por 23 bancos comerciais, três dos quais são detidos pelo Estado. Toda a atividade financeira em Angola centra-se no sistema bancário, embora existam entraves, como o acesso a capitais e baixos níveis de liquidez e solvabilidade das empresas no país.

Os bancos têm vindo a investir significativamente na segurança operacional e na melhoria dos meios de pagamento, na abertura de novos canais e na expansão da

internet banking e de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) modernas, sendo que o principal condicionamento é ainda a deficiência nas redes físicas de telecomunicações. Por outro lado, as crises impedem o desenvolvimento e crescimento do sistema económico, pondo em risco a própria gestão que resultam em crises sistémicas ameaçando a estabilidade do sistema financeiro.

Estes riscos surgem através de alguns fatores, como por exemplo a taxa de juro, a taxa de câmbio, o risco de liquidez, etc., causando assim uma instabilidade no sistema financeiro bancário o que, como consequência, compromete a política monetária que tem como principal objetivo o controlo dos fluxos monetários excedentários tendo em vista atingir a estabilidade de preços em Angola.

A união monetária em África tem sido um assunto cada vez mais atual nas discussões de política monetária. A exemplo da união monetária europeia que tem sido benéfica para alguns países membros, em África têm ocorrido iniciativas no sentido de integração monetária. O processo de união monetária africana compreende várias etapas, incluindo a convergência macroeconómica, a integração monetária e união monetária a nível regional formando assim, uma moeda única.

A promoção do comércio, os ganhos de eficiência e a melhoria na qualidade e credibilidade das políticas macroeconómicas, seriam alguns dos benefícios económicos concretos, refletindo um amplo compromisso com a integração regional no continente, abrangendo o comércio e outras formas de cooperação económica (Masson e Patillo, 2004).

Neste âmbito regional, alguns países africanos como a África do Sul, a Namíbia, as Ilhas Maurícias, Moçambique, Tanzânia e Lesoto, registam um desempenho macroeconómico que satisfaz alguns critérios para a união monetária. Em contrapartida, países como a República Democrática do Congo, Malawi, Zâmbia, Angola e Zimbabwe, não podem ser considerados candidatos potenciais para a união monetária.

Para o presente trabalho, recorreremos à pesquisa qualitativa, com apoio de dados quantitativos como complemento da descrição do Banco Nacional de Angola (BNA), como autoridade de supervisão do sistema financeiro, assim como com a missão de assegurar e promover a solidez do sistema bancário.

Deste modo, colocou-se como questão de investigação: qual o papel do BNA na estabilização económica de Angola?

Tornando esta pergunta como um princípio, esta dissertação apresenta contributos e propostas para este fim, com base em vários pontos de vista e boas práticas provenientes de diversas realidades internacionais.

Relacionado com a problemática entendemos refletir sobre as seguintes questões:

- Qual a situação dos mercados financeiros em Angola?
- Quais os fatores principais que contribuem para a estabilização económica em Angola?
- Qual o papel do BNA como regulador do sistema financeiro angolano?

Para a perceção das questões definidas, entende-se estabelecer dois objetivos principais, nomeadamente: determinar o papel do BNA como regulador do sistema financeiro e identificar os fatores que contribuem para a estabilização económica em Angola.

A metodologia descreve o método, técnicas e/ou procedimentos utilizados para obter respostas à questão de investigação colocada e respetivos objetivos, é por isso considerado um desenho de investigação onde é elaborado e utilizado um plano lógico que define o tipo de investigação e a forma de controlar as suas variáveis (Freixo, 2009).

Não se trata de uma revisão específica de literatura, mas sim apresentar elementos que poderiam levar a essa classificação, pois uma das funções deste trabalho é identificar, conhecer e acompanhar o desenvolvimento da investigação numa determinada área do conhecimento. Procura-se igualmente identificar algumas perspetivas para investigações futuras.

Esta dissertação apresenta a seguinte estrutura. No Capítulo 1, procura-se fazer uma breve análise e evolução histórica dos Bancos Centrais e da sua importância no desenvolvimento económico-social dos países. No Capítulo 2, entre vários temas ou marcos constam uma breve resenha da evolução histórica das reformas económicas e da atividade empresarial em Angola, bem como se procura analisar a economia de mercado como modelo de desenvolvimento, assim como o sistema financeiro e os esforços desenvolvidos pelo BNA para estabilizar o ambiente económico em Angola. Nesse âmbito, apresentam-se os principais pontos da realidade financeira de Angola, do ponto de vista social, político e económico, bem como é descrita a estrutura e composição do sistema financeiro geral e bancário em particular. No Capítulo 3 é feita uma avaliação da supervisão comportamental e prudencial do BNA nos anos mais recentes, com maior

incidência nos anos de 2014 a 2016, apresentando alguns indicadores que possibilitam a apresentação das principais dimensões dos riscos de índole macroeconómica sobre a estabilidade financeira. O conteúdo fundamental da dissertação termina com o Capítulo 4, onde é apresentada a entrevista realizada ao Diretor de Supervisão Prudencial do BNA. De referir que a entrevista é parte integrante da dissertação ora apresentada, constituindo uma mais-valia do trabalho.

Esperamos que este estudo represente um contributo para um maior conhecimento do sistema financeiro angolano e do papel desempenhado pelo BNA.

Capítulo 1 - Os Bancos Centrais e a sua importância

1.1. Resenha histórica

Os Bancos centrais surgiram de forma gradual, sobretudo para dar resposta às necessidades das instituições financeiras que então proliferavam na Europa, a partir do século XVI. A origem dos Bancos está intimamente ligada ao aparecimento e evolução da moeda. Na antiguidade, as pessoas não tinham a preocupação de guardar o seu dinheiro em Bancos e estes nem sequer existiam. O dinheiro era escondido em casa nos mais variados lugares, ou enterrado. A experiência mais próxima ao atual sistema bancário foi a que se verificou na idade média quando, por razões de segurança e comodidade, comerciantes, artesãos, governantes e não só depositavam o seu dinheiro nos Bancos, em troca recebiam um papel ou recibo representativo do valor depositado. Com o passar do tempo as pessoas começaram a perceber os benefícios de utilizar os bancos e os recibos entregues pelos banqueiros tornaram-se populares meios de pagamento, evoluindo-se assim da moeda metálica para a moeda-papel. Paralelamente, verifica-se um outro fenómeno em países como a Inglaterra e outros países da Europa. Os Bancos tornavam-se financiadores dos sonhos e das batalhas dos reis e dos governantes, fornecendo-lhes dinheiro para realizarem expedições à conquista de terras longínquas ou para gastos com guerras travadas contra outras nações. Em troca das quantias emprestadas, os reis e governantes concediam aos Bancos o monopólio da emissão de cédulas. Isso permitia ao Banco emissor ter uma posição de destaque, sendo as suas cédulas aceites por todos (Goodhart, 1985; 1989).

Na economia capitalista moderna, a moeda utilizada em todos os contratos e transações económicas relevantes é uma moeda de crédito de emissão privada. Como parte integrante de um sistema institucional articulado, centralizado e organizado em torno de um banco central. Os Bancos são os únicos agentes que combinam a gestão dos meios de pagamentos, dívidas emitidas contra os mesmos e a gestão do capital de empréstimos ou seja capital dinheiro produtor de juros. Para todas essas ações, para permitir que os ativos emitidos por elas (instituições privadas) se tornem substituto perfeito da moeda legal é preciso que exista um Banco Central, que age como Banco dos Bancos e prestador de última instância.

O reconhecimento do interesse dos Bancos centrais tem papel fundamental nas questões sociais económicas financeiras e na sua própria história. Os Bancos centrais têm na sua essência o controlo do poder monetário, tendo em conta as características de cada país.

A preservação e a estabilização do valor da moeda nacional são um imperativo e atribuição de qualquer Banco central. Assim como a supervisão e a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro.

A criação de Bancos centrais surge da necessidade de estabelecer dois pressupostos:

Razões de ordem microeconómica, que estão ligadas sobretudo à estabilidade do Sistema Financeiro e as de carácter macroeconómico, associadas à estabilidade de preços (Smith, 1936; Lundberg, 1993). A primeira função estabilizadora que os bancos centrais tomaram foi a de velar pela saúde do sistema financeiro. Atualmente há países que optam por ter instituições distintas para cuidar da supervisão Bancária e da moeda (Goodhart e Schoenmaker (1995) e Haubrich (1996)).

Alguns estudiosos e analistas financeiros (Niggle, 1990, p. 447) consideram que não deve ser função do Banco central atuar como supervisor dos sistemas financeiros, por considerarem que a estabilidade monetária e do sistema Bancário são objetivos secundários. Um banco central para manter a estabilidade da moeda necessita necessariamente que o sistema financeiro seja estável. Daí o interesse dos bancos centra na supervisão Bancária, mesmo que não seja mais da sua competência legal.

Relativamente à estrutura dos Governos na operacionalização de política monetária e da supervisão dos Bancos e Instituições Financeiras, apresentam-se duas visões universais. A primeira e a mais visível é aquela que retira as funções de “guardião da moeda”, como uma das decisões institucionais para o fortalecimento do Banco central (Swinburne e Castello-Branco, 1991); a segunda é a fusão dos órgãos superiores de Bancos, Mercados de Capitais e de Seguros numa única Instituição, como forma de fortalecer a Supervisão Consolidada dos “conglomerados financeiros” ou seja “grupo de empresas com atividades diversificadas”.¹

O Banco de Inglaterra foi o primeiro Banco central a ser criado. Em 1694 era uma sociedade anónima dependendo do Estado, mas para o qual o Rei William Orange concedeu o monopólio sobre a emissão de moeda em recompensa dos empréstimos

¹ A prova mais evidente e notória das duas visões trata-se da reforma bancária Inglesa protagonizada na década de 80 que tornou independente o Banco da Inglaterra no que tange a política monetária, suprimindo as funções de supervisão que anteriormente exercia. As atividades de supervisão bancária e dos demais segmentos do sistema financeiro, incluindo os seguros e providência, foram fundidos num único órgão, a Financial Services Authority (FSA).

dados ao Governo para financiar a guerra contra a França, atribuindo-lhe duas funções clássicas de Banco central:

Ser banqueiro do Governo com o monopólio da emissão da moeda. Em virtude do grande prestígio e confiabilidade alcançados, os outros Bancos passaram a realizar depósitos de garantia no Banco de Inglaterra, proporcionando assim uma certa estabilidade ao sistema financeiro sobretudo durante os séculos XVIII e XIX, em que se verificou uma proliferação de pequenos bancos rurais.

Ao assumir-se como depositário das reservas dos outros Bancos, o Banco de Inglaterra passou, a partir de meados do século XIX, a oferecer serviços de “Compensação” das transações realizadas entre Bancos, assumindo assim o papel de Banco dos Bancos.

A qualidade de principal emissor e depositário das reservas do sistema bancário, permitiu ao Banco de Inglaterra instituir-se como prestamista de última instância, apoiando as pequenas instituições com créditos que lhes conferiam capacidade de continuar a existir. Em 1946, na sequência da sua importância para o sistema financeiro inglês, o Banco foi estatizado, assumindo oficialmente o papel de Banco Central.

Outros Bancos centrais surgiram durante os séculos XIX e XX: o Banco de França em 1800, o da Alemanha em 1875, o do Japão em 1882, o da Itália em 1893 e o dos Estados Unidos em 1913. A conferência de Bruxelas, realizada na década de vinte do século passado, contribuiu grandemente para criação de Bancos centrais em todos os países. De referir que, no período de 1929 a 1952, foram criados cerca de 48 Bancos centrais, na sua maioria nos Países da América Latina. Na década de sessenta, quase todos os países do Mundo possuíam o seu Banco central.

O facto de alguns países pertencerem a uma zona económica, propicia em abster da sua moeda e adotar uma moeda comum, ficando sob supervisão de um Banco Central comum. São exemplos os países da União Europeia, que adotaram o Euro, e os Países da África Central e Ocidental que adotaram o Franco CFA. Nas secções seguintes descrevemos os Bancos Centrais que suportam essas uniões monetárias, terminando com uma apresentação do Banco Nacional de Angola (BNA).

1.2. O Banco Central Europeu

Na Europa, doze dos países membros da União Europeia (UE) decidiram, a partir de 1999², abdicar da sua moeda nacional e adotar o Euro. Esta opção traduziu-se também na delegação da política monetária, doravante a cargo do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC). O SEBC é composto pelo Banco Central Europeu (BCE) e pelos Bancos Centrais Nacionais (BCN) de todos os Estados-Membros da UE.

O BCE foi criado a 1 de junho de 1998, pelo que é um dos Bancos Centrais mais recentes do mundo, sendo o SEBC o guardião da estabilidade de preços na área do Euro. De acordo com o art.º 2.º do Protocolo relativo aos Estatutos do SEBC e do BCE³, *“o objetivo Primordial do SEBC é a manutenção da estabilidade dos preços”* e, sem prejuízo deste objetivo, *“o SEBC apoiará as políticas económicas gerais da Comunidade, tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos da Comunidade, tal qual se encontram definidos no art.º 2º do Tratado”*.

O artigo 2.º do Tratado refere como objetivo da Comunidade *“um elevado nível de emprego (...), crescimento, alto grau de competitividade e de convergência dos comportamentos das economias”*.

O artigo 3.º do Protocolo estipula as principais atribuições do Eurosistema (isto é, dos BCN dos países do euro e do BCE):

- Definir e executar a política monetária da área do Euro;
- Realizar operações cambiais;
- Deter e gerir as reservas cambiais oficiais dos Estados-Membros;
- Promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos;
- Autorizar a emissão de notas de Bancos na área do Euro;
- Apresentar pareceres sobre projetos de atos comunitários e projetos de leis nacionais;
- Recolher a informação estatística necessária junto das autoridades nacionais ou diretamente junto dos agentes económicos, incluindo instituições financeiras de crédito;
- Promover a estabilidade do sistema financeiro.

² A 1 de janeiro de 1999 o número de Estados Participantes era de 11, tendo aumentado para 12 a 1 de janeiro de 2001 com a entrada da Grécia na Terceira fase da UEM (União Económica e Monetária).

³ A base legal do BCE e do SEBC é o Tratado que institui a Comunidade Europeia. Os seus Estatutos encontram-se anexados sob forma de um protocolo.

1.3. O Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO)

O BCEAO é Banco central dos oito países membros da União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA) e compreende países como: Benim, Burkina-Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Mali, Níger, Senegal e Togo. A instituição foi criada em 1962 no âmbito do Tratado da União Monetária da África Ocidental. É responsável pelas reservas e divisas da União, pela gestão da política monetária dos Estados Membros, pela Administração das contas do Tesouro dos Estados e pela definição da lei aplicável aos Bancos e instituições financeiras da União. Tem o privilégio de monopólio da emissão monetária e, assim como os demais Bancos centrais. Tem como principal missão assegurar a estabilidade dos preços e promover o crescimento económico dos países da União. Outras funções são a supervisão das instituições financeiras, a assessoria aos estados membros da UEMOA em matéria económico-financeira, a fim de contribuir para a conceção e implementação de políticas económicas eficientes e introduzir o desenvolvimento humano equilibrado e sustentável, bem como o reforço da moeda comum, o Franco da Comunidade Financeira Africana (CFA) (BCEAO, 2006).

1.4. O Banco dos Estados da África Central (BEAC)

Ao contrário do BCEAO, o Banco dos Estados da África Central (BEAC) foi criado em 1972, no seio da Comunidade Económica dos Estados da África Central, que congrega os Camarões, a República Centro-Africana, o Chade, a República do Congo, a Guiné Equatorial e o Gabão. O BEAC é responsável pela aplicação da política monetária comum, pela fixação das taxas de juro e pela gestão e controlo das reservas e da dívida externa, apoiando na implementação das políticas desenvolvidas pelos Estados Membros.

Ao analisarmos a questão dos Bancos centrais surge-nos a questão da sua independência porque no mundo atual a independência das autoridades monetárias centrais é de capital importância. Depois da década de oitenta assistiu-se ao aumento do número de países que conferiam independência aos seus Bancos centrais, fruto, sobretudo do bom desempenho no combate à inflação. Verificou-se que os Bancos centrais independentes eram mais eficazes do que os sujeitos ao controlo político da autoridade (Alesina e Summers, 1993; Cukierman et al., 1992). Assim, a opção pela independência da autoridade monetária passou a ser vista como essencial para combater a tendência de

políticas económicas expansionistas, como acontece por exemplo em épocas pré eleitorais, com o propósito de se obter ganhos de curto prazo. O facto de um Banco ser independente liberta-o das pressões políticas, o que permite criar condições para mais facilmente tomar medidas para ultrapassar as tendências inflacionistas. As características que identificam a independência dos Bancos centrais podem ser resumidas em:

- A nomeação, demissão e duração do mandato dos seus órgãos não estar dependente dos calendários políticos (Governador e Conselho de Administração);
- O Estado não pode imiscuir-se nas decisões do Banco central, que tem a prerrogativa de definir o sentido da condução da política monetária e escolher os seus instrumentos;
- O Banco central tem a liberdade na definição dos seus objetivos;
- Há uma limitação da concessão de empréstimos ao setor público.

De entre os bancos centrais, o modelo de maior independência é o Banco Central Europeu, inspirado no sucesso do Bundesbank, o Banco Central Alemão. Em segundo lugar, surge a Reserva Federal, vulgo FED dos Estados Unidos da América.

Refira-se que o Eurosistema “goza de independência total no desempenho das suas funções: nem o BCE, nem o BCN do Eurosistema, nem qualquer um dos membros dos seus órgãos de decisão deve procurar ou receber instruções de qualquer outro organismo. (...) O Eurosistema não pode conceder quaisquer empréstimos a organismos comunitários ou entidades governamentais nacionais (...)”. Os membros dos órgãos de decisão do BCE têm mandatos de longa duração e apenas podem ser demitidos se tiverem cometido uma falta grave ou se forem incapazes de exercer definitivamente as suas funções. O BCE tem o Orçamento próprio (BCE, 2005).

No entanto, existem bancos centrais independentes que não conseguiram combater nos seus países as taxas elevadas de inflação, havendo também o inverso, ou seja bancos centrais com baixo nível de independência e com sucesso no combate à inflação. No primeiro grupo (Argentina, Nicarágua e Peru), apesar de classificados como países cujo banco central tem independência acima da média, continuam a registar das mais altas taxas de inflação; no segundo grupo (Bélgica, Japão Marrocos e Qatar, não obstante estarem entre países cujo banco central tem baixo grau de independência conseguem ter taxas de inflação muito baixas (Alesina e Summers, 1993).

Na atualidade, assiste-se a um debate muito amplo sobre as atribuições legais que o Banco Central deve ter e da atitude que deve tomar face a um abrandamento da procura.

Assim, por exemplo, alguns bancos privilegiam o sistema de segurança de primeiro escalão (Bancos do Brasil e dos EUA).

Contudo, convém não perdermos de vista de que há dois aspetos fundamentais que devemos lembrar quanto à independência dos bancos centrais: Primeiro, a autonomia que se deseja é basicamente com relação à política monetária; Segundo, o mundo é interdependente, logo a autonomia é uma questão de grau, havendo também uma preocupação democrática.

Considera-se o mais independente aquele que tem estatutos que estabelecem como seu único e maior objetivo a obtenção da estabilidade monetária assim como a não inclusão das funções de supervisão bancária no elenco de problemas.

Diversos académicos afirmam que quanto mais independente for um banco central, maior é a sua autonomia para agir e proporcionar eficácia nas suas atuações para estabilização da moeda e manutenção do poder de compra. Por exemplo, tal já era defendido por Barro (1983), quando questionava a validade da curva de Phillips.

Outros autores argumentam que vários Bancos centrais, de países com economias fortes e em crescimento estável, não seguem esse modelo de independência, como por exemplo o Banco do Japão que se tornou independente do Governo através da lei de abril de 1998, e o Banco Popular da China.

1.5. O Banco Central de Angola (BNA)

O percurso da Banca em Angola, tem estreito paralelismo com a história do país, cujo marco de partida ocorreu por altura da colonização do território por Portugal.

Data de 21 de agosto de 1865 a abertura da primeira Sucursal do Banco Nacional Ultramarino (BNU), em Luanda, e as suas notas passaram a constituir a moeda oficial. Pode-se afirmar que este facto marca a inauguração do sistema bancário em Angola.

Em 31 de outubro de 1926, o BNU encerrava as suas portas, em função da criação do Banco de Angola em 21 de agosto do mesmo ano (Peres, 2005).

No final do período colonial operavam em Angola, o Banco de Angola, como banco emissor e banco comercial, cinco bancos comerciais e quatro estabelecimentos de crédito.

Os bancos comerciais eram: Banco Comercial de Angola, Banco de Crédito Comercial e Industrial, Banco Totta Standard de Angola, Banco Pinto & Sotto Mayor e o Banco

InterUnido e os estabelecimentos de crédito: Instituto de Crédito de Angola, Banco de Fomento Nacional, Caixa de Crédito Agropecuária e o Montepio de Angola.

Com a independência nacional foi instituído o modelo de economia centralizada e estatizada, de inspiração marxista-leninista, e por conseguinte houve o confisco das instituições de crédito e de seguros.

As primeiras instituições bancárias angolanas resultaram do confisco do Banco de Angola e do Banco Comercial de Angola, que deram lugar, respetivamente, ao Banco Nacional de Angola e ao Banco Popular de Angola, por força das Leis n.ºs 69/76 e 70/76, ambas de 5 de novembro.

O modelo de economia centralizada vigorou até 1991, na vigência da designada 1.ª República, e em seu lugar instalou-se o modelo de economia de mercado e dos respetivos mecanismos de regulação, e portanto, iniciou-se a abertura da atividade bancária à iniciativa privada, com a criação do sistema bancário de dois níveis, sendo o 1.º nível o Banco central de Angola (BNA) e o 2.º o das instituições financeiras de especialização (bancos comerciais, de investimento e instituições parabancárias – Leis n.ºs 4/91 e 5/91 de 20 de abril).

Em função da evolução do sistema financeiro, a legislação foi sendo ajustada. Assim em 1997, a Lei n.º 6/97 de 11 de julho (Lei do BNA) e, em 1999, a Lei n.º 1/99 de 23 de abril (Lei das Instituições Financeiras), o enfoque foi na clarificação das responsabilidades do BNA como banco central e de reserva, no domínio da política monetária e cambial e no seu papel de formulador, gestor e de supervisor do Sistema Financeiro Nacional, a par da universalização da atividade das instituições financeiras (bancos e sociedades financeiras).

Atualmente, a estrutura orgânica do BNA tem como órgãos o Governador, o Conselho de Administração, o Conselho de Auditoria e o Conselho Consultivo, estando o mesmo estruturado em Departamentos e tem cinco Delegações Regionais em Cabinda, Benguela, Malange, Huambo e Huila, com a previsão de criação de mais duas no Cuando Cubango e Moxico, e duas Custódias de Valores nas Províncias do Uíge e Zaire.

O BNA é uma pessoa coletiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exercendo a sua supervisão através do Departamento de Supervisão de Instituições Financeiras (DSI) e do Departamento de Supervisão Comportamental (DSC).

De acordo com a Lei 16/10, de 15 de julho, o BNA tem como principais funções:

- Agir como único banqueiro para o Estado;
- Aconselhar o Governo em matéria de assuntos monetários, financeiros e cambiais;
- Cooperar na definição e execução da política cambial;
- Fazer a gestão de reservas externas do País;
- Agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Governo;
- Esforçar-se para a estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, para o efeito, que desempenha o papel de prestador de última instância;
- Garantir e assegurar a recolha de informação e sistema de processamento para estatísticas de câmbio financeiro e estrangeiras e outras informações nos domínios da sua atividade, de forma a atuar como uma eficiente coordenação, gestão e mecanismos de controlo;
- Preparar e manter o registo da dívida externa atualizada do País e realizar a gestão da dívida;
- Preparar a balança de pagamentos;
- Supervisionar as instituições financeiras, controlar a sua solvência e liquidez, e manter as suas contas de depósito nos termos e condições que o conselho de Administração poderá decidir; e
- Organizar e supervisionar os outros bancos.

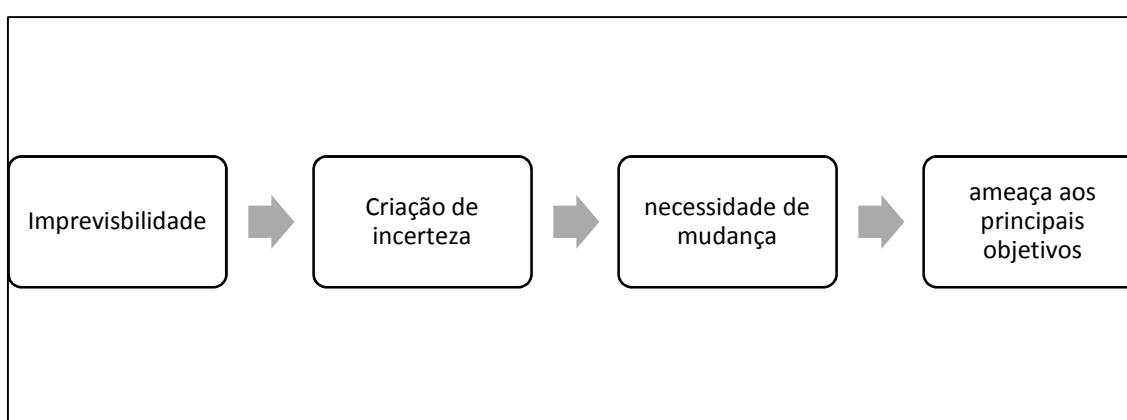
Após esta breve apresentação do BNA, nos capítulos seguintes voltaremos a destacar o seu papel na regulação e supervisão do sistema financeiro angolano.

Capítulo 2 – Situação económica de Angola

2.1. Breve resumo sobre a evolução histórica da reforma económica de Angola

Salienta-se que uma crise é qualquer situação que representa uma situação instável e perigosa que afeta os indivíduos, grupos ou comunidade ou mesmo uma sociedade inteira. De acordo com Seeger *et al.* (1998), as crises são caracterizadas por quatro características, tais como:

Figura 1 – Quatro características da crise



Fonte: Seeger et al. (1998)

Para além destas características poder-se-á referir que as crises mais comuns são as crises financeiras que se definem como episódios de desordem e volatilidade elevada nos mercados de crédito, acompanhados de falta de liquidez, insolvência, pânico, défices extraordinários, etc.. A crise cambial surge quando ocorre uma desvalorização cambial significativa – por exemplo igual ou superior a 15% - em resultado de um ataque especulativo (Reinhart e Rogoff, 2008).

A evolução atual de Angola tem sido positiva (FMI, 2013), embora a redução das receitas do petróleo e a dimensão limitada das reservas petrolíferas confirmadas conduza à necessidade de conter os défices orçamentais emergentes. Assim, de acordo com o FMI, deve ser preservada a margem de manobra das políticas e diversificada a economia (FMI, 2013).

De salientar que Angola foi atingida de forma marcante pela crise mundial, embora tenha conseguido recobrar a estabilidade macroeconómica no âmbito do “Acordo Stand-By” (2009-2012). Neste âmbito, o crescimento económico, especificamente do setor

petrolífero, foi forte, a inflação reduzida somente a um dígito e as reservas externas e orçamentais foram restauradas. No entanto, o panorama recente e futuro é muito menos favorável.

Angola realizou substanciais progressos em termos económicos e políticos, desde o final da guerra. No entanto, o país continua a enfrentar tremendos desafios de desenvolvimento, que incluem a redução da dependência do petróleo e a diversificação da economia, a reconstrução das suas infraestruturas, a melhoria das capacidades institucionais, da governação e dos sistemas de gestão financeira pública, dos indicadores de desenvolvimento humano e das condições de vida da população. Largas camadas da população vivem ainda na pobreza, sem acesso adequado a serviços básicos. Com a elevada taxa de crescimento da população de Angola e as receitas existentes, a disparidade de acesso a serviços nas diferentes regiões deveria conduzir a políticas de desenvolvimento mais inclusivas (FMI, 2013).

2.2. A atividade empresarial na economia em Angola

Desde o final da guerra que a estabilidade, o aumento da produção e exportação do petróleo, e os preços internacionais do petróleo foram fatores que impulsionaram condições ideais para um crescimento económico no país.

A boa gestão macroeconómica reduziu de forma significativa a inflação de mais de 100% em 2002 para 13% desde o ano de 2006. As receitas petrolíferas financiaram os grandes esforços de reconstrução de Angola, estimulando o desenvolvimento do setor privado não-petrolífero. A crise dos preços do petróleo ocorreu no segundo semestre de 2008, e conduziu a uma queda nas receitas fiscais, reduzindo as reservas de moeda estrangeira e, conseqüentemente, a uma desvalorização do kwanza. Como resultado destas situações, a taxa de crescimento do PIB real passou de 13,8% em 2008 para 2,4% em 2009, um valor muito mais baixo.

O país, nesta altura dramática, necessitou de um financiamento considerável por parte do FMI, no valor de US \$ 1,4 mil milhões que terminou em março de 2012. Desde esta altura que a economia da Angola recuperou das graves perturbações que se associavam ao colapso dos preços do petróleo no mundo, e as dívidas foram estabilizadas, a inflação aproximou-se de um dígito e a posição orçamental apresentou melhoras significativas.

Recentemente, a produção de petróleo de Angola oscilou em torno de 1,7 milhões de barris/dia nos últimos cinco anos, enquanto a meta de longo prazo é de 2 milhões de

barris/dia. Depois de ter atingido um pico em 2010 – 1 786 milhões barris/dia – a produção caiu ligeiramente para 1,66 milhões de barris/dia em 2014. Apesar da queda dos preços do petróleo, a produção teve um aumento de 5,7% em 2015, comparativamente a um declínio da economia não petrolífera, que também abrandou em 2015 em virtude de atrasos na execução de investimentos essenciais na eletricidade e no setor industrial. Estima-se, contudo, que o crescimento do setor não-petrolífero tenha chegado a 1,3%, com um crescimento de 2,5% no setor da energia, 3,5% na construção, 3,2% nos diamantes e 0,2% no setor da agricultura de cerca de 2,6% em 2014 (FMI, 2014). O Banco Central vendeu ligeiramente menos divisas estrangeiras em 2014 e em 2015: 17 500 milhões de USD em 2014 face a 19 200 milhões de USD em 2015, enquanto as vendas pelos bancos privados registaram uma redução drástica de 83% no mesmo período. O total das vendas de divisas ao mercado caiu 42,2% de 2014 para 2015⁴.

É notável que a causalidade do setor financeiro aliada ao crescimento económico tenha como base os recursos do país. Numa economia em grande parte dependente de recursos naturais como o petróleo, é pouco provável que o setor financeiro tenha uma influência significativa no crescimento global (Levine, 1977; Ang, 2008; Bangake e Eggoh, 2011). De salientar que o desenvolvimento do setor financeiro nacional apresenta um efeito marcante no crescimento global, embora seja de questionar se a relação entre o desenvolvimento financeiro e o resto dos setores está diretamente relacionada com a produção do petróleo. Ora, a principal resposta a esta questão resume-se no facto de o crescimento da economia não-petrolífera ter um impacto no crescimento atual da economia global, embora seja mais importante da perspetiva do desenvolvimento, especialmente em economias que se baseiam em petróleo como Angola, que dependem cada vez mais do setor petrolífero (Fowowe, 2010).

Assim, a importância dos recursos naturais na economia angolana (e.g., petróleo e os diamantes) é reconhecida mundialmente, embora tal nem sempre seja considerado um fator positivo. Pode existir uma correlação negativa entre a abundância dos recursos e o crescimento, pelo facto de não existirem instituições fortes no país (Frankel, 2010; Boyce e Emery 2011; Atkinson e Hamilton, 2003).

A este aspeto, Brunnschweiler e Bulte (2008) referem que existe uma relação direta positiva entre os recursos naturais em abundância num determinado país e o

⁴ TheWorldBank, <http://www.worldbank.org/pt/country/angola/overview>

crescimento económico. Agnani e Iza (2011) demonstraram esta afirmação através do exemplo da Venezuela, cujo crescimento económico no passado foi devido ao desenvolvimento do PIB global e não somente justificado pelo setor petrolífero.

Atendendo a estes aspetos, poder-se-á referir que o setor financeiro poderá ter um papel fundamental, ligando os setores que se baseiam nos recursos aos setores não-petrolíferos, principalmente através da atribuição eficiente dos excedentes gerados no primeiro setor para o setor posterior (Fowowe, 2006)

Alguns autores como King e Levine (1993), Pagano (1993), Levine (1997), Frankel, (2010) e Boyce (2006), têm analisado os principais efeitos positivos do desenvolvimento do setor económico e a produtividade. E contrariamente Hesse (2008), Boyce e Emery (2011), Atkinson e Hamilton (2003), referem que existe uma relação causal do desenvolvimento financeiro para o crescimento económico. De acordo com Hesse (2007) existe uma causalidade bidirecional entre o desenvolvimento financeiro e o crescimento económico na maior parte dos países europeus, não encontrando nenhum destes aspetos na realidade económica de África.

2.3. A realidade financeira em Angola

Angola viveu nas últimas três décadas um profundo enfraquecimento socioeconómico em decorrência da constante instabilidade política que conduziu a consequências bastante negativas que atualmente ainda se encontram presentes. Refiram-se, a ausência de infraestruturas agrícolas e industriais associada a um elevado índice de pobreza nas zonas rurais, bem como a um setor de capital intensivo com pouco impacto na geração de emprego. Além disso, a lentidão da prosperidade económica presente está a criar uma divisão e uma desigualdade perigosa que poderia eventualmente fomentar a instabilidade e ameaçar o progresso na frente económica.

2.3.1. O sistema financeiro angolano

As “Finanças” podem ser definidas como o acesso universal, a um custo razoável, a um conjunto de serviços financeiros, fornecidos por uma variedade de instituições sólidas e sustentáveis. Este termo e a definição refletem a evolução no setor do "microcrédito" ou de "micro-finanças", algo que está totalmente integrado no sistema financeiro, embora

reconhecendo desafios adicionais e oportunidades de trazer aqueles que estão atualmente excluídos.

Note-se que, o acesso a crédito por si só é insuficiente para a erradicação da pobreza. Um conjunto de serviços úteis, flexíveis e mecanismos de entrega confiáveis são necessários para atender a uma série de novas necessidades económicas e sociais. As finanças inclusivas preveem um aumento da sensibilização para as famílias não atendidas e carentes, bem como micro, pequenas e médias empresas através de um conjunto de instituições que oferecem produtos e serviços financeiros adequados a todos os segmentos da população. Leva em conta as numerosas causas de exclusão financeira, a diversidade da necessidade por serviços financeiros acessíveis por parte dos pobres e de baixo rendimento de clientes e os vários tipos de prestadores de serviços financeiros. De salientar ainda que, a principal função de um sistema financeiro é mobilizar a poupança e alocar os recursos necessários para empresas, famílias e governos. O sistema financeiro é impulsionado por informações sobre a confiabilidade e solvência do reembolso. São necessárias, igualmente, bases legais e judiciais fortes para garantir os direitos de execução de contratos e, estabelecer regras e regulamentos que regem as instituições financeiras.

As práticas bancárias imprudentes muitas vezes provocam crises que impõem custos pesados sobre a economia em geral. Os bancos têm uma obrigação fundamental de proteger os fundos obtidos a partir dos seus depositantes. Devem, portanto, gerir os riscos com cuidado e evitar a exposição desnecessária a possíveis perdas, enquanto procuram um retorno atrativo para os acionistas. Além da governação corporativa forte de um sistema bancário sólido também é necessária uma supervisão eficaz e de regulamentos sensatos, que funcione como uma segunda linha de defesa contra a instabilidade financeira.

Os bancos angolanos dominam a “paisagem” financeira em Angola. Um sistema bancário sólido é um bem vital público em que os agentes económicos dependem de um estável e confiável sistema bancário para assim facilitar as transações, proteger os saldos de caixa e as operações financeiras.

Tendo em consideração as Políticas para a Expansão do Acesso ao Crédito, o BNA reconhece que há uma necessidade de desenvolver taxas de referência de mercado para o governo e títulos do banco central para fornecer o setor financeiro, com uma referência adequada para produtos de preços de crédito, particularmente aqueles denominados em moeda nacional. Os bancos comerciais geralmente definem a sua taxa

de empréstimo principal com base no custo marginal de recursos no mercado monetário nacional. A diferença entre a taxa de referência e a taxa de empréstimo principal é determinada por custos operacionais, emprestando riscos, e as condições de concorrência no mercado de empréstimos *prime*. Por sua vez, a taxa de juro noutros empréstimos é fixada em conta com os riscos adicionais e custos envolvidos em lidar com clientes mais duvidosos. Para os empréstimos denominados em dólar, os bancos quase universalmente usam como ponto de referência a taxa de oferta interbancária de Londres (LIBOR).

Os Bancos em Angola determinam as suas taxas de empréstimo de acordo com essas normas internacionais. Os empréstimos em Dólares americanos são geralmente cotados em relação à LIBOR, enquanto para os empréstimos em kwanzas são tipicamente definidos preços com referência ao rendimento dos títulos do banco central (TBC). O problema é que a taxa TBC não é um sinal de preços determinados pelo mercado, porque o BNA administra o valor nos seus "Leilões". Além disso, o mercado primário de TBCs é dominado por um pequeno conjunto de intervenientes, já que apenas os bancos comerciais estão autorizados a licitar.

A primeira linha de defesa contra a instabilidade no sistema bancário é a gestão forte e a governação eficaz dentro dos próprios bancos. Mas a experiência internacional tem mostrado que também é necessária uma segunda linha de defesa, sob a forma de uma eficaz e diligente supervisão bancária com base na regulamentação prudencial. Esta supervisão inclui focar a atenção para garantir que os bancos evitem desequilíbrios na estrutura das suas responsabilidades e ativos - as suas fontes e usos de fundos, respetivamente - para proteger contra os riscos que possam surgir a partir de vários choques económicos ou financeiros. Outros princípios da banca prudencial incluem os requisitos para manter níveis adequados de capitais, um limite de empréstimos para pessoas físicas, e as regras para constituição de provisões contra empréstimos *non-performing*.

Um dos desafios básicos surge a partir do facto de Angola ainda estar em processo de recuperação de um longo período de conflito que só terminou em 2002. No rescaldo da guerra, as prescrições padrão para o desenvolvimento económico nem sempre são apropriadas ou eficazes, porque as guerras normalmente deixam marcas profundas no sistema financeiro e, algumas especificidades como:

- A erosão do Estado de direito e da eficácia das instituições de governação;

- A redução acentuada de rendimentos e as grandes disparidades económicas, juntamente com grandes expectativas para um tangível "dividendo de paz";
- A degradação dos sistemas de infraestruturas e de serviços públicos devido a anos de danos e negligência;
- A alta inflação e a incerteza macroeconómica;
- Os problemas críticos com segurança e direitos de propriedades físicas;
- A elevada taxa de desemprego, especialmente entre os jovens e ex-combatentes;
- A grave escassez de capacidade humana e institucional.

Os bancos em Angola estão a expandir rapidamente as suas carteiras de empréstimos a prazo, incluindo os empréstimos à habitação. A ausência de mercado que determine as taxas de juro da dívida do governo deixa o mercado sem pontos claros de referência para os preços destes produtos. Assim, estabelecer uma curva de rendimentos da dívida pública seria facilitar o desenvolvimento destes mercados. Para este objetivo, o BNA como principal banqueiro do governo deve estabelecer um plano específico para a introdução de preços de mercado, pelo menos a curto prazo, e através da BVDA (Bolsa de Valores de Angola).

Angola esforça-se para emergir, uma violenta história turbulenta, complicada pelos seus abundantes recursos naturais e uma necessidade substancial de se desenvolver de forma mais equitativa em ritmo acelerado, com o crescimento da sua população e da sua economia. Depois de uma guerra civil longa e destrutiva e dos relacionamentos complicados da Guerra Fria, Angola está agora em paz, tendo realizado duas eleições democráticas bem-sucedidas e desenvolvido uma nova Constituição. No entanto, o país luta com a pobreza, uma rede de infraestrutura que ainda está a ser reconstruída, um sistema público de administração na necessidade de modernização e um espaço aparentemente variável para vozes discordantes.

Após 14 anos de paz e estabilidade, Angola tem feito progressos notáveis na direção de recuperação económica. A *Economist Intelligence Unit* designou Angola como "a economia que mais cresce no mundo", na década 2001-2011, embora o cenário atual seja mais desafiante, com números negativos para o crescimento. Como já foi referido atrás, muito do crescimento de Angola é atribuído diretamente ao desenvolvimento dos setores petrolífero e do gás. O país surge como o segundo maior produtor de petróleo de África, depois da Nigéria, produzindo cerca de 1,7 milhões de barris por dia em 2011.

2.3.2. Sistema bancário

Relativamente à dimensão do sistema bancário angolano, em termos de ativos, em 2014 o volume de negócios da banca fixou-se em cerca de Kz 7.129.135 milhões, contra cerca de Kz 6.646.769 milhões registados no ano de 2013, o que representa um aumento de 7,26% (BNA, 2015). Contudo, o referido aumento deveu-se sobretudo aos títulos do tesouro que foram mantidos até a maturidade, em Kz 237.745 milhões, cerca de (25,86%) e pelo aumento da carteira de crédito líquido em 221.854 milhões (8,17%). O mercado continua assim a registar um crescimento assinalável. Por outro lado, regista-se uma progressiva migração dos ativos em Moeda estrangeira (ME) para Moeda nacional (MN). Essa migração resulta dos esforços e medidas que o BNA tem vindo a implementar com o objetivo de desdolarização da economia, permitindo que no final de 2014 os referidos ativos em ME representassem cerca de 33,98% do total dos ativos do sistema financeiro, quando em 2011 representavam 51,81%.

Igualmente, em 2014, e de acordo com os dados, os bancos do sistema financeiro angolano apresentavam um passivo total de cerca de Kz 6.406.659 milhões, representando uma expansão de Kz 491.476 milhões (8,31%) face ao período homólogo. Este facto é sobretudo explicado pelos aumentos dos depósitos que continuam a ser a maior fonte de captação de recursos financeiros das instituições bancárias angolanas.

A par do Ativo, o Passivo apresentou predominância em MN, representado cerca de 66,90% do volume total de obrigações do sistema bancário.

2.3.3. Níveis de concentração do sistema bancário

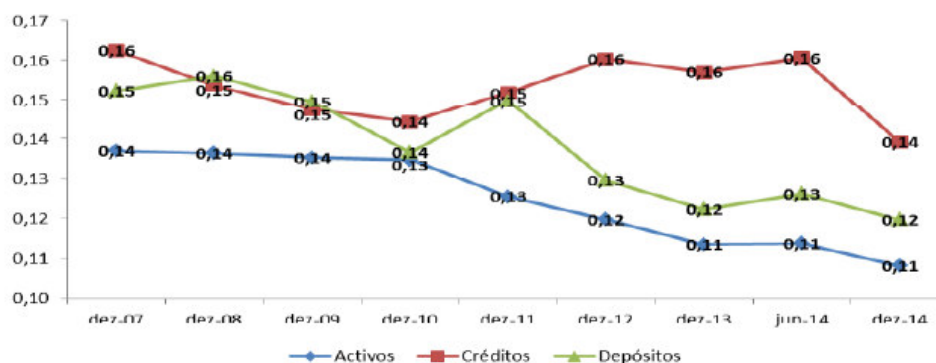
A partir da quota de mercado das instituições bancárias, analisou seguidamente a relação entre a estrutura de mercado e o grau de competitividade dos bancos em termos de ativos e depósitos e utilizando o índice de Herfindahl-Hirschman⁵. De acordo com os dados disponíveis o agregado do sistema bancário apresentou-se em 2014 níveis de concentração moderados e com tendência decrescente nos níveis de concentração de

⁵ O índice de Herfindahl-Hirschman é um método de avaliação do grau de concentração num mercado muito utilizado pelas entidades nacionais e internacionais para medir a concorrência entre as instituições e é calculado como a soma dos quadrados das quotas de mercado das instituições que operam num mercado, e varia entre 0 e 1. Os valores entre 0 e 0,1 traduzem que o nível de concentração do mercado é baixo e acima de 0,18 são considerados elevados (DES/DSI/BNA).

ativos, depósitos e créditos, fruto de entrada de novas instituições no sistema (Gráfico 1).

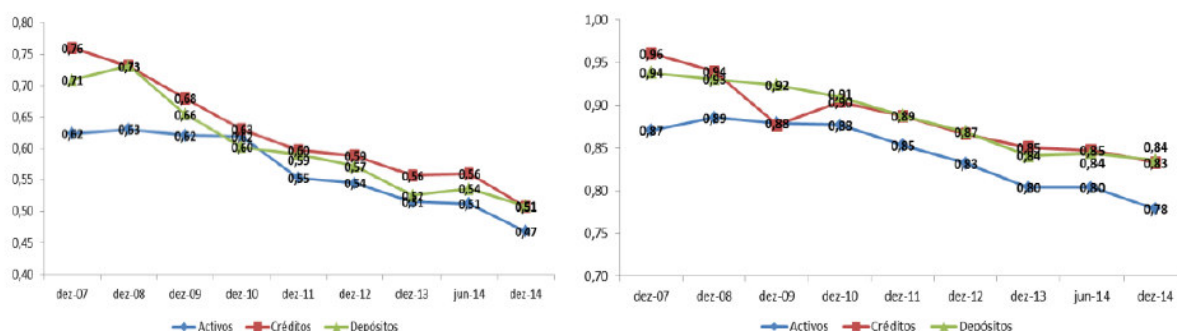
Os resultados do índice, confirmam que em 2014, a concentração dos ativos e dos depósitos diminuiu ligeiramente em cerca de 0,005 e 0,003 em relação aos níveis de 2013, enquanto o nível de concentração dos créditos apresentou maior variação, diminuindo em 0,018.

Gráfico 1 - Evolução dos Níveis de Concentração do Sistema Bancário (Índice de Herfindahl)



Fonte: Relatório de Estabilidade Financeira

Gráfico 2 e 3 - Evolução Níveis Concentração RC5 e RC10



Fonte: Relatório de Estabilidade Financeira

Igualmente, quanto à concentração dos créditos e dos depósitos, de acordo com os dados disponíveis, este índice apresentou níveis de concentração elevados nos cinco

maiores Bancos (RC5), acima dos 0,50, agravando-se nos dez maiores bancos (RC10), acima de 0,80 (Gráficos 2 e 3). Pelo contrário, o nível de concentração dos ativos nos 5 (cinco) e nos 10 (dez) principais bancos embora alto, estiveram abaixo de 0,50 e 0,80, respetivamente.

2.4. Papel do BNA na estabilização económica

A abertura da economia para um sistema liberal de mercado induziu a necessidade de alterações profundas na filosofia funcional do BNA, por um lado, e da gestão económica do país, por outro lado, a partir de uma redefinição das atribuições funcionais e executivas do BNA enquanto Banco Central, banco de emissão e autoridade cambial do país.

No âmbito da reorganização do sistema bancário, a aprovação em julho de 1997, pela Assembleia do Parlamento da nova Lei Orgânica do Banco Nacional de Angola, - Lei n° 6/97, de 11 de julho, e da Lei de câmbio - Lei n° 5/97, de 11 de julho, permitiu que alguns embaraços de origem legal fossem ultrapassados, sendo atribuída ao BNA maior responsabilidade e autonomia para executar a política monetária e cambial no país.

A independência do BNA é garantida pela Lei Orgânica (4/91) e pela Lei 06/97 de julho, que estabelecem o BNA sob a forma de uma empresa pública de propriedade do governo, com independência e autonomia administrativa e financeira e onde se afirma que o BNA é a autoridade monetária e cambial da República de Angola. No entanto, esta lei descreve que na realização dos seus objetivos o BNA deve respeitar a política económica definida pelo governo. Na prática, é pouca a coordenação entre o Banco Central, o Ministério do Planeamento e o Ministério das Finanças para a determinação de políticas monetárias e cambiais.

O Presidente da República nomeia o Governador e os vices-governadores e sob proposta do Governador, são nomeados os Administradores por um período de cinco anos. O Conselho de Administração BNA compreende o Governador, os Vices-Governadores .

A nova política monetária colocou controlos nas mãos do BNA pela primeira vez na sua história. Anteriormente, o BNA financiava o crédito ilimitado ao governo e a outras empresas públicas, o que distorcia o sistema em direção a uma inflação elevada e a taxas de câmbio instáveis.

O BNA utiliza instrumentos monetários diretos e indiretos. Desde o ano de 1992, o BNA tem utilizado principalmente instrumentos diretos, tais como os controlos de crédito, controlos de taxas de juro e, indiretamente, as exigências de reservas mínimas.

Os principais instrumentos de política monetária são:

- As reservas mínimas;
- Os Títulos do Banco Central (TBC) para questões de regulação da liquidez;
- As reservas de moeda estrangeira, para a regulação da liquidez;
- A “taxa de redesconto”, que é periodicamente ajustada de acordo com o desenvolvimento da inflação.

No âmbito da liberalização monetária, as taxas de juro têm sido liberalizadas e o banco central iniciou a emissão de TBC em junho de 1999. A sua introdução ampliou o conjunto de instrumentos para a intervenção monetária disponíveis ao banco central e permitiu uma maior dependência gradual nos instrumentos indiretos de política monetária.

Depois de se tornar independente de Portugal em 1975, Angola enfrentou uma guerra civil intensa que destruiu a maior parte da infraestrutura económica e levou à paralisação da maioria das atividades económicas (agricultura e indústria), exceto a produção de petróleo e diamantes que foram utilizados principalmente para financiar a guerra. Em 2002, a guerra cessou e eventualmente, o país ganhou a paz. Com a paz Angola aumentou a produção de petróleo e diamantes e começou a investir na agricultura e na indústria e outros setores da economia, tais como serviços que levaram ao *boom* do crescimento do PIB.

A taxa de inflação era muito elevada em 2003, no primeiro ano de paz, atingindo o valor de 76,56%, mas quatro anos depois, em 2007, a taxa de inflação foi de apenas 11,78%. Esta tremenda redução deveu-se ao sucesso da condução da política monetária e aos instrumentos utilizados pelo BNA para reduzir e estabilizar a taxa de inflação. A fim de inspirar confiança aos investidores na economia, por causa da elevada inflação, o Banco Central permitiu a utilização do dólares norte-americano como moeda, juntamente com a moeda local Kwanza. Toda a população podia usar dólares em quase todas as transações até mesmo para pagar salários e pedir empréstimos aos bancos comerciais e isso foi particularmente conveniente e bom para os importadores e exportadores, dado que usaram dólares no comércio internacional (Hesse, 2008, p. 12-13).

O Banco Central utilizava a taxa de câmbio (kwanza (AOA) / dólar) como uma âncora para manter a taxa de inflação (medida pelo índice de preços no consumidor) sob controle e, desta forma, reduzir os preços dos bens e serviços na economia.

A redução da inflação relaciona-se com a redução da taxa de câmbio de 2003 a 2007. A fim de ter a taxa de câmbio mais baixa e sob controle do Banco Central usaram-se as reservas internacionais líquidas. Neste período excelente da idade dourada da exportação de petróleo, Banco Central conseguiu estabilizar a taxa de câmbio e controlar a taxa de inflação.

No entanto, no final de 2008, com o início da crise internacional, a exportação de petróleo caiu drasticamente afetando negativamente o fluxo de reservas internacionais, na economia. Este fato colocou o Banco Central numa situação embaraçosa e difícil, pois não podiam mais contar com a reserva internacional para controlar a taxa de câmbio e a taxa de inflação, que é por isso que se assistiu a um aumento da taxa de inflação de 2008 a 2010. Mas em 2011 e 2012, com um aumento no preço do petróleo no mercado internacional, as coisas melhoraram ligeiramente, uma vez que foi possível manter a inflação sob 10% em 2012, com as reservas internacionais atingindo o valor de 29 mil milhões de dólares, quase 27% do PIB e a representar mais de 7 meses de importações (Agosin et al., 2012).

Em 2013, o BNA desenhou um pacote de medidas destinadas a reduzir a significativa dolarização e a grave escassez de moeda estrangeira no mercado. Apesar de um efeito positivo inicial, Angola manteve-se fortemente dolarizada. O dólar dos EUA permaneceu o curso legal, face à moeda local, o kwanza. O dólar ainda é amplamente utilizado como uma unidade de conta e para fins de transação, mesmo entre bancos. No entanto, enquanto há uma década, quase três quartos dos depósitos e dois terços do crédito ao setor privado eram em moeda estrangeira, ambos os rácios estão mais perto dos 40% em 2014.

A dolarização foi impulsionada pelo conflito civil de longa duração e a incerteza significativa sobre as condições macroeconómicas de Angola e o valor do kwanza. A inflação estava em níveis hiperinflação no início dos anos 2000. Superou 100% quando a guerra civil terminou em 2002 e ainda ultrapassava os 30% em 2004. Como resultado, desde 2001 o kwanza depreciou-se em cerca de 1.600% vis-à-vis o dólar. A dolarização também foi alimentada pela alta dependência das receitas do petróleo. Até recentemente, o setor de petróleo fez uso extensivo de dólares para liquidar os pagamentos aos fornecedores locais. Esses dólares foram posteriormente mantidos em

vez de vendidos aos bancos comerciais, produzindo uma grave escassez de moeda no mercado. Até recentemente, a dolarização também foi incentivada por exigências de reservas mais elevadas em kwanza do que em depósitos em dólares, o que encorajou os bancos a oferecer aos clientes taxas mais atraentes sobre depósitos em dólares. O dólar também tem sido procurado como um veículo para a fuga de capitais: Angola tem controlos de capitais apertados e o kwanza não é convertível fora do país. Uma vez que o BNA tem procurado adequar as suas vendas em moeda estrangeira para as suas estimativas de necessidade de importação válida, esta sobrefaturação levou à escassez de moeda estrangeira sentida no mercado.

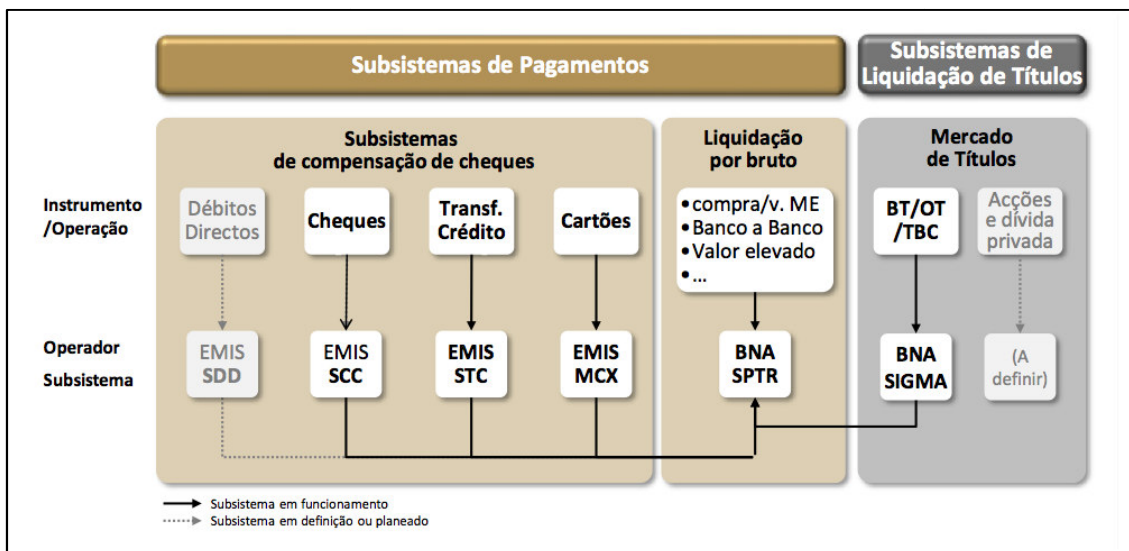
De salientar que, o contínuo e crescente investimento estrangeiro no continente e a modernização de uma série de estruturas tem vindo a contribuir para um impulso generalizado da economia africana nos mais variados setores (onde se inclui o setor bancário). Por outro lado, as dificuldades e atrasos nas atividades de bancos comerciais têm dificultado o foco do BNA nas suas novas funções de banco central. Além disso, o BNA sempre teve pouca (ou nenhuma) independência do governo (Gelbard e Nagayasu, 1999). O governador do BNA ocasionalmente ocupa o posto de ministro, pelo que sucumbe à pressão para monetizar o défice orçamental, a principal fonte de hiperinflação de Angola. O BNA leva muitas das suas decisões diretamente do presidente e ao seu conselho de assessores, ignorando o Ministério das Finanças a que está formalmente subordinado. A relação complicada e não transparente entre o BNA, o Ministério das Finanças, e a Sonangol foi sempre uma questão controversa permanente nas discussões com as instituições financeiras internacionais (Aguilar e Stenman, 1996). Os últimos anos têm visto algumas melhorias na capacidade técnica do BNA para focar-se nas suas funções de banco central, mas a sua capacidade de regular o setor financeiro no interesse público ainda é uma questão em aberto.

Como vimos na secção 1.4, o principal objetivo do banco central é garantir que o valor da moeda nacional seja sustentado. Além disso, o BNA tem autoridade para supervisionar as instituições financeiras, controlar a sua liquidez e solvência e manter as suas contas de depósito nas condições que o Conselho de Administração decida.

2.4.1. O modelo de supervisão do BNA

A figura seguinte demonstra a forma de supervisão e subsistema de pagamentos do BNA.

Figura 2 - Modelo de Supervisão do Subsistema de Pagamentos do BNA



Fonte: BNA/DPS, DES

Para estabelecer uma hierarquia de prioridades, o BNA sugeriu a aplicação de três critérios: importância da restrição intrínseca como uma barreira para o financiamento a prazo; a viabilidade política e técnica de medidas para mitigar a restrição; e o tempo necessário para lidar com o problema. Em geral, a prioridade deve ser dada às restrições críticas para as quais os progressos tangíveis podem ser conseguidos num horizonte de tempo relativamente curto.

Muitas das questões estruturais e institucionais essenciais acima identificadas estão claramente fora do âmbito da responsabilidade ou extensão de controlo do BNA. No entanto, o BNA pode ajudar os ministérios e organizações governamentais a entender como regulamentar os problemas sob o seu controlo e afetar a meta nacional importante do desenvolvimento do setor financeiro e ampliação da oferta de financiamento a longo prazo para as empresas nacionais.

No que diz respeito à atividade bancária, apesar do BNA ser responsável pela concessão de autorizações para a incorporação de instituições financeiras bancárias em Angola, a Lei 13/05 estipula o poder de autorizar a incorporação de filiais estrangeiras ou instituições bancárias não residentes em Angola. No entanto, para que tal autorização seja concedida, o BNA é obrigado a emitir um parecer favorável de opinião, garantindo

assim que o regulador bancário está envolvido e monitoriza o processo. Além de que o BNA também tem poderes para supervisionar todas as empresas que, direta ou indiretamente, realizem qualquer participação num banco.

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira (BNA, 2015), o forte crescimento do setor bancário, assim como a inovação tecnológica que o setor tem vindo a conhecer sobretudo na prestação dos serviços, proporcionam benefícios adicionais à banca. De salientar ainda que o grau de bancarização da economia angolana, apesar de ainda ser baixo, indica uma certa robustez e está a progredir rapidamente, por meio da abertura de novas agências bancárias em todo o país.

2.4.2. Regulação prudencial do sistema financeiro

O sistema financeiro tem como finalidade transferir os recursos em poder dos aforradores para o setor produtivo e/ou para o setor de consumo, sendo constituído pelos mercados e por instituições financeiras e órgãos reguladores. Assim, o Banco Nacional de Angola (BNA), de acordo com a Lei nº 16/10 de 15 de julho, e no âmbito do cumprimento da sua missão e na qualidade de órgão regulador do Sistema Financeiro Angolano (SFA), procura estabelecer normas prudenciais e de conduta para que possa atuar junto das instituições financeiras, nomeadamente à sua organização contabilística, estrutura de receitas e controlos interno, assim como os elementos de informação que as instituições devem prestar ao BNA e ao público periodicamente.

A missão do BNA como supervisor do SFA incide sobretudo na atividade de regulação e necessidade de se mitigarem eventuais falhas quer de natureza legal quer operacionais das instituições financeiras, pois, com esta ação o regulador procura a otimização de um sistema financeiro cada vez mais eficaz, transparente e sólido, tendo em linha de conta a proteção dos interesses dos depositantes, investidores e outros credores e a salvaguarda das condições normais de funcionamento do mercado monetário, financeiro e cambial.

Neste âmbito, o DSI exerce um papel relevante na execução das funções de supervisão do sistema financeiro angolano de acordo com o artigo 20º da Lei do BNA. A supervisão tem como finalidade avaliar de forma sistemática os riscos financeiros a que as instituições e grupos estão expostos. Compete ao BNA a supervisão das instituições bancárias e não bancárias a operarem no país. Conforme a lei orgânica ficam sujeitas a supervisão do BNA as sociedades gestoras de participação social quando as

participações detidas diretas ou indiretamente lhes confirmam maioria de votos em uma ou mais instituições financeiras; as sociedades gestoras de participação social, que não estando incluídas no número anterior, detenham uma maioria qualificada em uma ou mais instituições financeiras sujeitadas à supervisão⁶.

Compete assim ao DSI acompanhar a atividade das instituições financeiras sob sua supervisão, promover e avaliar os riscos, bem como da solidez dos fundos próprios para suportar eventuais riscos. Compete ainda ao organismo zelar pela observância das normas que regulam a atividade das instituições financeiras e, por último, emitir recomendações para que sejam eliminadas irregularidades, deficiências de controlo e de gestão.

Para a sustentação dos princípios acima elencados, foram publicados em 2014 os seguintes normativos:

I - Normas sobre provisões:

- Aviso nº 10/2014, de 10 de dezembro sobre garantias para fins prudenciais;
- Aviso nº 11/2014, de 17 de dezembro, sobre requisitos específicos para operações de crédito;
- Aviso nº 12/2014, de 17 de dezembro, sobre constituição de provisões.

As referidas normas vêm conferir uma maior atuação do BNA, em termos de gestão e monitorização do risco de crédito, bem como a obrigatoriedade dos bancos estabelecerem e aplicarem processos e políticas adequadas para a gestão de ativos problemáticos e consequente realização de provisões adequadas para este tipo de ativos, à luz dos princípios de Basileia (*Core principles* 17 – Risco de Crédito, 18 – Ativos Problemáticos, provisões e reservas e 21 – Risco país e risco de transferência).

Importa frisar que, no decurso do ano de 2014, foram produzidos e aguardam publicação os seguintes pacotes de normativos:

II - Normas sobre o risco de liquidez e risco de taxa de juro na carteira bancária:

- Aviso sobre o risco da taxa de juro na carteira bancária;
- Instrutivo sobre risco de liquidez.

Estas normas resultam da necessidade de emissão de regulação e diretrizes relacionados com a gestão de risco aos bancos comerciais, nomeadamente, risco de taxa de juro na

⁶ Vide Lei das Instituições Financeiras artigo 71º.

carteira dos bancos e que assegurem que estes adotem processos adequados para a identificação, avaliação monitorização, controlo e mitigação dos riscos materiais, bem como a necessidade de rever a regulação para incorporar os padrões mínimos na gestão do risco de liquidez, à luz dos princípios de Basileia relacionados (*Core principles 23 – Risco da taxa de juro na carteira bancária e 24 – Risco de Liquidez*).

Neste contexto, o BNA introduziu no SFA a avaliação de uma potencial situação de Stress causada por uma variação da taxa de juro e determina medidas corretivas caso pretenda que a instituição financeira se encontre melhor preparada para a eventualidade testada.

III - Normas sobre fundos próprios regulamentares:

- Aviso sobre fundos próprios regulamentares e respetivos instrutivos;
- Aviso sobre requisitos de fundos próprios regulamentares para risco de crédito e risco de crédito contraparte e respetivos instrutivos;
- Aviso sobre requisito de fundos próprios regulamentares para risco de mercado e risco de crédito de contraparte na carteira de negociação e respetivos normativos;
- Aviso sobre requisitos de fundos próprios regulamentares para risco operacional e respetivos instrutivos;
- Aviso sobre limites aos grandes riscos e detenção de participações em empresas não financeiras e respetivos instrutivos.

As normas aqui arroladas visam imprimir requisitos de melhoria de capital e reforço do mesmo quando o nível deste é demasiado baixo, a luz dos princípios de Basileia relacionados (*Core principle 16 – Adequação de Capital*).

Derivado da necessidade imposta pela revisão paralela do Aviso que aplica as categorias de risco consideradas no cálculo do rácio de solvabilidade regulamentar, tornou-se necessário estabelecer os requisitos de fundos próprios regulamentares para os riscos de crédito, de mercado e operacional.

IV - Normas sobre governação de risco:

Este pacote regulamentar sobre governação de risco, engloba os seguintes normativos, a aguardar aprovação do Conselho de Administração do BNA e posterior publicação:

- Aviso sobre governação de risco;
- Instrutivo sobre governação do risco de crédito;

- Instrutivo sobre governação do risco de mercado;
- Instrutivo sobre a governação do risco de liquidez;
- Instrutivo sobre governação do risco operacional.

Esta regulamentação resultou da necessidade de se emitirem diretrizes relacionadas com a gestão de risco, nomeadamente, de crédito, de mercado, operacional, que assegurem que os bancos adotam processos adequados para a identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos riscos materiais (*Core principles 15 – Processo de gestão de Risco*), na sequência do pacote de normas sobre governação corporativa e sistema de controlo interno.

V - Normas de Conduta:

- **Prestação de serviços de bancos correspondentes** - que estabelece regras relativas à prestação de serviços de bancos correspondentes, a nível nacional, com o objetivo de promover a facilidade nas transações entre bancos e garantir a transparência das operações bancárias.
- **Proposta de Decreto Presidencial sobre a quota da fiscalização** – que prevê a atualização do percentual referente à quota de supervisão paga pela instituição financeira ao BNA e altera o conceito “quota de supervisão” para taxa de supervisão;
- **Aviso sobre remuneração de contas de depósitos** – que estabelece os termos e as condições gerais às quais as instituições devem obedecer para a remuneração das contas de depósitos, promovendo deste modo o surgimento de contas de poupanças.
- **Aviso de Abertura: movimentação e encerramento de contas** – que resulta da necessidade de se estabelecerem regras e procedimentos que as instituições devem observar no ato de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.
- **Instrutivo sobre os requisitos gerais do contrato de abertura de conta bancária.**

2.4.3. Qualidade dos ativos e risco de crédito

No final de 2014, e de acordo com os dados (BNA, 2015), o crédito concedido à economia abrandou em média cerca de 18%, comparativamente ao ano de 2012 e 2013.

Para além da redução do nível de crescimento da carteira, também se verificou uma forte deterioração da qualidade dos ativos, devido ao aumento considerável do crédito vencido em cerca de 42%, com efeito dos reajustes dos níveis de atrasados da carteira de crédito de um banco. O rácio de crédito vencido sobre o crédito total e o rácio de crédito vencido mal parado (credito com atraso superior a 60 dias) sobre o crédito total aumentaram no período, em face da crise no preço do petróleo registada desde finais de 2014.

O crédito bruto concedido à economia atingiu uma cifra de Kz 3.205.508,63 milhões contra Kz 2.943.625 milhões em 2013, tendo aumentado em Kz 261.883,27 milhões (8,90%). Quanto à moeda, o crédito em MN aumentou Kz 492.914 milhões (26,89%) face ao período homólogo e representou 72,56% do total da carteira, ao passo que o crédito em ME diminuiu em cerca de Kz 231.031 milhões (20,80%), representando apenas 27,44% do total da carteira. Nos setores que mais crédito obtiveram durante o ano de 2014 destacam-se os setores da atividade imobiliária, alugueres e serviços prestados às empresas, construção, atividades financeiras, agricultura, produção animal, caça e silvicultura. O crédito vencido aumentou Kz 136.729 milhões, ao passar de Kz 328.976 milhões em dezembro de 2013 para Kz 465.705 milhões em dezembro de 2014. Tal deveu-se sobretudo ao aumento considerável do nível de incumprimento de um banco. Por conseguinte, o rácio de crédito vencido sobre o crédito total do sistema aumentou de 11,18 para 14,53%. De igual modo, o rácio de crédito vencido mal parado aumentou de 9,81 para 11,65%. Para mitigar o risco de crédito, o sistema bancário constituiu provisões para o risco de crédito de Kz 268.210 milhões, resultando num aumento global de provisões de Kz 40.030 milhões face a 2013, motivado sobretudo pelos reajustes efetuados na carteira de crédito de um banco.

Com o objetivo de promover a transparência, através do reforço da qualidade de informação disponível, sobre a carteira de crédito das instituições financeiras, fomentar a confiança no sistema financeiro nacional, bem como identificar áreas potencialmente problemáticas nas instituições financeiras e garantir que os rácios de capital das instituições financeiras reflitam adequadamente o risco de crédito, o BNA com o apoio de uma consultora externa levou a cabo a 1º Fase do Programa de Inspeções Transversais (PIT) de Avaliação da Qualidade dos Ativos (AQA) das instituições financeiras bancárias a operar em Angola, abrangendo 14 bancos, cujos ativos representam 75% do total do sistema bancário. A primeira fase da implementação deste

PIT tem-se centrado principalmente na carteira de crédito e níveis de provisão com referência a 30 de junho de 2014.

2.5. Aplicação da supervisão e regulamentação

Se a supervisão tem o intuito de garantir a estabilidade e a solidez do sistema financeiro e a eficiência do seu funcionamento, a regulação pretende prevenir o risco sistémico, ou seja, a possibilidade de ocorrência de um evento não antecipado ou repentino que possa afetar o sistema financeiro como um todo. O facto de existir um conjunto de normas e regulamentos implica o controlo da sua observância pelas instituições financeiras a elas sujeitas e, desta forma, garantir a confiança no sistema financeiro.

De salientar que as atividades bancárias, como os empréstimos e depósitos, dos bancos angolanos estão sujeitas à supervisão do BNA. Embora o quadro jurídico contemple as instituições bancárias no sentido mais amplo, isso porque o mercado angolano ainda não revela um aumento significativo noutras instituições de crédito, principalmente, devido ao facto das condições socioeconómicas no país não exigirem a presença das referidas entidades.

Devido ao facto dos pagamentos a empresas estrangeiras e indivíduos terem sido feitas, em grande parte, em dólares, as casas de câmbio também estão sujeitas a uma forte intervenção do BNA, embora sejam classificadas nos termos da Lei nº 13/05, como instituições financeiras não bancárias.

Um dos principais instrumentos de regulamentação a considerar para as instituições financeiras é a Lei nº 13/05, de 30 de setembro de 2005, que estabelece as regras relativas ao processo para o estabelecimento da atividade e controlo das instituições financeiras. A Lei nº 13/05 contém igualmente, o conjunto de medidas de correção que podem ser aplicadas pelo BNA às instituições financeiras.

Em termos de supervisão, e tal como já foi referido, o BNA é responsável pela gestão do sistema de pagamentos, bem como a moeda nacional em linha com a política económica definida pelo Governo (através do Ministro das Finanças).

As instituições financeiras bancárias devem ser constituídas sob a forma de uma sociedade anónima. As ações representativas do capital social relevante são obrigadas a ser nominativas, permitindo assim a identidade do titular. Além disso, a legislação nacional impõe uma série de requisitos rigorosos destinados ao BNA para avaliar a capacidade económica e financeira do banco.

A Lei 13/05 estipula que instituições financeiras bancárias terão corpos administrativos e de supervisão, Para aumentar a participação dos diretores na gestão, o órgão administrativo (equivalente a um conselho de administração) será composto por, pelo menos, três administradores, em que, pelo menos dois administradores deverão ter confiadas questões de gestão diárias. Por outro lado, o órgão de fiscalização pode constituir um comité de auditoria ou um único auditor, dependendo do tipo e tamanho do banco. De qualquer forma, a lei pretende reforçar a proteção das entidades que lidam com o banco (entre os quais vamos encontrar os clientes, nomeadamente os depositantes).

Influenciada pelas melhores práticas europeias e americanas, a lei angolana exige que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização sejam adequados para as posições que devem ocupar. Isto significa que a prova pode ser exigida em termos de competências de gestão sólidas e prudentes. Para o efeito, o BNA pode fiscalizar quais os postos anteriores detidos pela administração ou membros do conselho, a fim de determinar, por exemplo, se a pessoa em causa tenha sido declarada insolvente ou tenha entrado em falência em outras jurisdições ou seja responsável por falência ou insolvência de empresas sob o seu controlo, como administrador, diretor ou gerente.

Outro instrumento de controlo consiste na proibição das instituições financeiras bancárias não serem autorizadas a conceder crédito, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, incluindo prestação de garantias, a membros dos órgãos de administração e fiscalização, e tal proibição estende-se a outras empresas ou instituições. Não obstante, isso não faz constituir um impedimento legal para os institutos bancários para executar operações de natureza social, decorrentes de políticas de pessoal.

A já referida Lei nº 13/05 regula igualmente as relações dos bancos com os seus clientes e terceiros. Como num Estado de Direito, os bancos têm que assegurar que possuem elevados níveis de competência e que a sua organização tem a técnica e os meios necessários para proporcionar os serviços realizados em condições adequadas no que respeita à qualidade e eficiência.

Num país carente de infraestruturas tecnológicas generalizadas a nível nacional, tal ainda representa um desafio para as instituições bancárias, mas os bancos e a indústria de telecomunicações estão a abordar esta importante questão.

Na verdade, os bancos não estão a abster-se de lançar novos produtos e serviços, tais como *homebanking* e serviços de pagamento móvel, o que constitui um indício da absorção rápida de acesso a serviços de informação pela população em geral.

Como na maioria das jurisdições de direito angolano, os clientes têm direito a receber de forma clara e adequada as informações sobre os produtos e serviços que escolhem para comprar serviços bancários, nomeadamente em que diz respeito às taxas de juro e comissões cobradas pelas instituições bancárias.

Uma das regras dos bancos a seguir é a confidencialidade. O direito bancário constitui a manutenção do sigilo sobre as informações bancárias e, é inerente à relação entre um banco e os seus clientes, que é tudo uma questão de confiança. A obrigação de garantir a confidencialidade não impede as instituições financeiras bancárias de trocar informações entre si para fins de avaliação de risco e com o objetivo de garantir a segurança de suas operações, ou seja, as operações de crédito.

Não obstante a falta de uma lei geral *anti trust*, o legislador nacional estava consciente do facto de que a concorrência é de relevância para a contínua expansão do setor. Por isso, a Lei 13/05 estabelece um conjunto de regras que visam a prevenção de comportamentos anti competitivo dos bancos, quer nas suas relações mútuas, ou ao lidar com terceiros. A este respeito, qualquer conduta com o objetivo de obter uma posição dominante nas finanças ou nos mercados cambiais e monetários será considerada ilícita. Além disso, as instituições financeiras estão impedidas de aplicar condições discriminatórias para operações comparáveis ou de impor aos seus clientes, como condição de beneficiar os serviços, a aquisição de bens e produtos ou contratação de serviços.

Finalmente, depois de muitos anos de promessas e adiamentos, as transações de dívida pública em mercado secundário fizeram a sua estreia em dezembro de 2014. Há uma grande expectativa sobre o papel que a listagem e negociação da dívida pública podem desempenhar no desenvolvimento de uma cultura de mercado de capitais. As questões de obrigações de empresas eram esperadas para seguir, mas como muitos outros projetos em Angola tal também foi afetado pela diminuição dos preços do petróleo. De qualquer forma, não se pode negligenciar o conjunto coerente de medidas destinadas a estimular o mercado de capitais.

2.6. Análise e desafios do setor bancário em Angola

Angola, como um dos países com maior índice de crescimento em África, é um exemplo perfeito do impacto que o investimento externo e o desenvolvimento económico do continente têm no setor financeiro, colocando quatro instituições nos

cinquenta maiores bancos africanos (vd. “Ranking Top 100 Banks 2012 – *African Business Magazine*”). A mesma publicação listava seis grandes bancos angolanos nos 100 maiores bancos de África. Além disso, em 2013, os bancos expandiram a sua rede de agências 14,2% (em média, registou-se a abertura de treze novas agências a cada mês).

Por outro lado, no que diz respeito aos resultados, foi possível verificar um decréscimo de 30,9% ao nível dos resultados líquidos apurados pelas instituições que compõem o setor, sendo o mesmo consequência do menor crescimento do produto bancário. Não obstante, a crescente robustez que tem vindo a ser apresentada por um setor que em 2005 possuía apenas 13 instituições, assim como o esforço que tem vindo a ser desenvolvido pelas instituições no sentido de estarem presentes em mais províncias do País e em oferecer aos seus clientes produtos mais diversificados, auguram um futuro promissor aos Bancos a operar em Angola.

Embora em Angola a penetração de serviços bancários seja relativamente baixa, a aquisição de clientes continua a ser um dos principais motores para os bancos. No entanto, de acordo com um relatório da KPMG Angola, em 2013, a taxa de penetração bancária era de 30%, o que representou um aumento de 7% em relação a 2012, e de acordo com estimativas do BNA, é esperado que esse número seja duplicado em 2016. As instituições bancárias assentam especialmente em clientes corporativos e institucionais para expandir a sua carteira de clientes, oferecendo produtos especificamente adaptados às suas necessidades, tais como soluções de investimento, arrendamento de equipamento, emissão de garantias e protocolos com os empregados (KPMG Angola, 2014).

O mercado também mostra que é competitivo, as provas sendo mesmo o fato de que, em 2014, de acordo com o BNA, mais cinco entidades financeiras foram sujeitas aos procedimentos administrativos adequados a fim de se estabelecer e operar no mercado angolano.

A rápida expansão do setor e a necessidade de investimento contribuiu para a urgente necessidade de um sistema financeiro forte. Os legisladores nacionais responderam com uma série de medidas legislativas e reformas para aumentar a transparência, o nível de atuação, e também, até certo ponto, harmonizar, dada a necessidade de atrair para Angola entidades presentes noutras jurisdições, que estavam à procura de normas e procedimentos que lhes fossem familiares.

O facto do crescimento económico ter ocorrido no contexto de uma crise financeira ao nível do mundo, provavelmente provou ser de grande valor para os reguladores em Angola. É cada vez maior a consciência sobre a necessidade de adaptar o sistema financeiro e bancário com os instrumentos regulamentares que, por um lado, promovem o investimento rápido ou pelo menos não levantam barreiras para tal investimento e, por outro lado, protegem as instituições bancárias, os depositantes e os gestores de contas, e dão confiança ao mercado que é o bem mais valioso no ambiente bancário.

O ano de 2012 confirmou uma evolução positiva ao nível da utilização dos meios de pagamento e dos novos canais eletrónicos, tendo em vista o acesso às principais operações bancárias. Assim, e apesar da maioria dos contactos estabelecidos entre bancos e (futuros) clientes ser efetuado “in loco” numa agência bancária, cerca de 75% dos bancos angolanos possuem já um serviço de *internet banking*. Tal facto poderá ser explicado pela crescente competitividade entre as instituições financeiras que compõem o setor, cada vez mais empenhadas em disponibilizar aos seus clientes um maior número de soluções que podem potenciar a sua fidelização e satisfação. Por outro lado, no que diz respeito às transações efetuadas em *Automatic Teller Machines* (ATM), a tendência de crescimento exponencial, já verificada em anos anteriores, manteve-se em 2012, aumentando o volume médio mensal de transações para 9,3 milhões (mais 35% do que o verificado no ano anterior).

Capítulo 3 – Análise da regulação comportamental e prudencial do BNA

3.1. Enquadramento

Os níveis de crescimento e desenvolvimento da economia nacional em geral e do sistema Bancário em particular nos últimos quatro anos são uma realidade indesmentível que traz consigo responsabilidade a todos os atores. Entre 2010 e 2016 o número de instituições financeiras bancárias cresceu de 23 para 29 e a expansão da rede de agências e dependências bancárias foi de cerca de 1435 em todo o território nacional. De igual modo, o aumento para 29 bancos, sendo três públicos, 17 privados nacionais e 8 bancos estrangeiros, o surgimento de 86 instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e crédito, nomeadamente 67 (Sessenta e Sete) Casas de Câmbio; 2 (duas) Sociedades Cooperativas; 7 (Sete) Sociedades de Remessa de Valores, 1 (uma) sociedade de locação financeira, contribuíram para a diversificação e inovação tecnológica na oferta de produtos e serviços bancários⁷.

A taxa de bancarização, em dezembro de 2016, era de 59%, sendo que o sistema bancário no seu conjunto totalizava um valor superior a 6 milhões de clientes. Na mesma data, o sistema bancário apresentava um volume de negócios superior a 10 mil milhões de USD, o crédito total à economia correspondia a 3 mil milhões de USD e o crédito vencido sobre o crédito total representava cerca de 25,37%. Em termos de adequação do capital, o sistema financeiro angolano apresentava um rácio de solvabilidade regulamentar de cerca de 19% (Fonte: BNA).

As mutações registadas no setor colocam permanentemente desafios para os reguladores do sistema financeiro angolano, nomeadamente o BNA, a quem compete assegurar as condições necessárias para que o processo de desenvolvimento sustentado da economia, assente simultaneamente no controlo efetivo dos preços e na estabilidade do sistema financeiro.

Por esta razão, os bancos centrais um pouco por toda a parte têm vindo a atribuir crescente importância às iniciativas de promoção dos níveis de informação financeira envolvendo-se na definição e implementação de estratégias a nível nacional conducentes à inserção consciente da população no sistema financeiro.

⁷ Listagens de instituições apresentadas em Anexo a esta dissertação.

O sistema financeiro angolano assenta num modelo de supervisão institucional com uma clara distinção entre os três segmentos de mercado existentes o bancário, o financeiro e o segurador.

A liberalização do sistema financeiro nacional e a abertura ao acesso ao mercado mundial de capitais, deve ser acompanhada de medidas que reforcem a regulação e a supervisão, no sentido de minorar algumas debilidades do sistema bancário e o aperfeiçoamento da supervisão prudencial e da qualidade das bases da atividade bancária.

A supervisão prudencial deve exercer-se por referência a regras de natureza não estritamente jurídicas, uma vez que funcionalmente são dirigidas a preservar, quer a liquidez, quer a solvabilidade das instituições, com vista a proporcionar uma situação de estabilidade individual e sistémica. Portanto, a supervisão prudencial traduz-se na criação de normas visando a gestão sã e prudente com vista a garantir a liquidez e a solvabilidade das instituições financeiras. Já a supervisão comportamental é vocacionada para zelar pelo rigor e pela transparência nas relações entre as instituições financeiras bancárias e os seus clientes e complementar as funções relativas à supervisão prudencial, no que toca à prevenção de atos que levem à utilização do sistema financeiro para fins ilícito, nomeadamente, de Branqueamento de Capitais e de Financiamento ao Terrorismo.

Para adequar o sistema financeiro angolano às boas práticas internacionais e poder trabalhar em prol das melhores e mais eficazes políticas contra o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, o BNA, publicou recentemente cerca de 48 normativos que regulam as matérias sobre fundos próprios regulamentares, a adoção plena das normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro, governação de risco, conceptualização do crédito, testes de esforço e normas de condutas, entre outros. Ao nível das normas de conduta foi publicado o novo pacote sobre a supervisão comportamental, que visa reforçar a solidez e os mecanismos que defendem os interesses dos consumidores de produtos e serviços financeiros.

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira Anual de 2015, publicado pelo BNA (2015), considera-se 2015 como o ano em que o sistema bancário angolano terá tido um índice de estabilidade financeira mais baixo dos últimos 5 (cinco) anos. De acordo com os dados disponíveis na sua página oficial, “terá diminuído cerca de 63% de agosto de 2014 para 19% em dezembro de 2015, devido à conjuntura macroeconómica nacional pouco favorável, em virtude da diminuição significativa do preço do petróleo,

resultando numa maior vulnerabilidade cambial, refletindo-se no aumento do crédito vencido e escassez de moeda externa que diminuiu a capacidade dos bancos honrarem os seus compromissos imediatos em moeda estrangeira”. De acordo com o referido relatório, “o número de reclamações dos utentes de serviços bancários continua a aumentar significativamente, sinalizando a maior consciencialização dos consumidores de produtos financeiros em relação aos seus direitos, bem como, a maior disponibilidade de meios que permitem exercer esses direitos”.

Apesar dos progressos registados, nomeadamente a criação de regras de governação e de controlo interno, em 2013, a revisão da lei das instituições financeiras, em 2015, e com a constituição do Conselho Nacional de Estabilidade Financeira, Angola enfrenta grandes desafios, aos quais quer o BNA quer os bancos comerciais e todos os restantes agentes estão interessados em dar as melhores e as mais eficientes respostas,

No âmbito do programa do aumento e acesso da população ao sistema financeiro, sobretudo a de rendimentos baixos, o BNA continua com o ambicioso Programa de Educação Financeira, realizando diversas atividades ligadas à literacia financeira e bancarização, decorrendo em todo o território nacional, uma vez que para além da Sede em Luanda, o BNA possui cinco Delegações Regionais nomeadamente: Cabinda, Malange, Huambo, Benguela e Huila. Dado o sucesso que o programa tem proporcionado e tendo em conta a sua dimensão, o BNA formalizou uma parceria com o Ministério da Educação visando a inserção no Sistema do Ensino Nacional, de conteúdos curriculares que abordam a temática da Educação Financeira., nas classes 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª classes.

Em termos de bancarização, até 2015 registou-se um total de 361.464 contas Bankita contra 302.435 em 2014. Desde o início do programa em 2011, cerca de 20.995 contas Bankita passaram para contas convencionais, o que por si só é demonstrativo que estas contas constituem um veículo de acesso ao sistema financeiro e a todo um conjunto de produtos e serviços financeiros que podem proporcionar o bem-estar social aos cidadãos.

Com o objetivo de reforçar a solidez financeira das instituições Bancárias e no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira, o Banco Nacional de Angola, fez a emissão de novos normativos por forma a alinhar aos princípios internacionalmente aceites, dos quais destacam os normativos sobre questionário de Autoavaliação, o Guia sobre o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo nas relações de correspondência bancária, norma sobre metodologia para constituição de provisões para

crédito, governação do risco, novas exigências de Capital para risco de crédito, de mercado, operacional e adoção plena das IAS/IFRS.

3.2. Supervisão Direta e Indireta: principais atividades

No âmbito das funções que lhe são cometidas pela Lei nº 16/10 de 15 julho, Lei do Banco Nacional de Angola, incumbe ao BNA velar pela estabilidade do Sistema Financeiro nacional. Compete ainda ao BNA na sua relação com as Instituições Financeiras a supervisão das mesmas e zelar pela sua solvabilidade e liquidez.

Deste modo, ao Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras (DSI) do BNA, cabe a responsabilidade de monitorizar e acompanhar a atividade e o desempenho das instituições financeiras, identificar os riscos presentes e perspectivas inerentes a atividade das mesmas e aferir sobre sua robustez, bem como divulgar informação sobre as instituições financeiras supervisionadas.

A presente secção e a seguinte retratam de forma resumida as funções dos Departamentos de Supervisão Prudencial e Comportamental, bem como as principais atividades realizadas através dos Departamentos de supervisão prudencial e comportamental, às instituições bancárias e não bancárias, nomeadamente, Bancos, Casas de Câmbios e Escritórios de Representação no âmbito das competências atribuídas pela Lei nº 13/05, de 30 de setembro, Lei das Instituições Financeiras.

Como já foi referido atrás, a supervisão prudencial assenta na avaliação sistemática dos riscos financeiros assumidos pelas instituições e grupos, na verificação do cumprimento das regras prudenciais em vigor, através da análise da informação reportada da base regular e de inspeções in loco, e na verificação da qualidade da respetiva gestão, de forma a habilitar o Banco Nacional de Angola a responder a problemas emergentes antes que eles se tornem críticos ou de difícil gestão.

Num mercado caracterizado pela liberdade contratual e pela inovação financeira, compete ainda ao Banco Nacional de Angola verificar o cumprimento dos requisitos mínimos de informação aos clientes sobre as condições financeiras praticadas nas várias operações e serviços, bem como os respetivos riscos.

Assim, os Departamentos de Supervisão Prudencial e Comportamental do Banco Nacional de Angola no âmbito da sua função combinam na sua atuação as técnicas de

inspeção no local “on site” e o acompanhamento à distância “off site”, em obediência ao Princípio 20º do Comité de Basileia.

A supervisão direta (inspeção *in loco*), visa uma avaliação objetiva levada a cabo na instituição financeira de forma a determinar a sua situação económica financeira, o cumprimento das normas regulamentares e comprovar as informações prestadas ao Banco Central. O processo de inspeção compreende:

- Planeamento inicial que visa definir o escopo da inspeção em função do perfil de risco da instituição, das preocupações levantadas pela análise “off site”, plano de atividades da área e outras;
- O exame *in loco* que inclui a avaliação e a gestão de riscos, a verificação da observância às leis e regulamentos, o exame às transações e operações bancárias, a avaliação da administração e outras áreas conforme o plano;
- A elaboração do relatório de inspeção com base nas constatações, contendo recomendações a observar pelo banco.

No âmbito da supervisão direta, e de acordo com o DSI, periodicamente são definidas as inspeções globais, de acompanhamento e específicas, cujo objetivo é avaliar:

- As políticas, praticas e os procedimentos relacionados com a concessão de crédito e decisões de investimentos;
- A qualidade dos ativos;
- Os Sistema de Gestão de Risco e os procedimentos de controlos internos;
- Os aspetos relacionados com a governação corporativa;
- O acompanhamento da implementação das recomendações do BNA.

A supervisão indireta (análise “off site” é feita no Banco Central, a partir das informações prestadas pelas instituições visando:

- A análise do desempenho económico e financeiro das instituições com base nas regras prudenciais e práticas bancárias internacionalmente recomendáveis;
- A monitorização do cumprimento da regulamentação em vigor e identificação de eventuais discrepâncias relevantes que deverão posteriormente ser comunicadas à supervisão direta para efeitos de investigação no local;

- A análise da evolução e tendências do sistema financeiro nacional como um todo, servindo de importante instrumento para a tomada de decisões do banco central;
- A utilização de mecanismos de avaliação atempada da situação das instituições financeiras de forma a permitir uma intervenção oportuna que mitigue os focos de risco antes que estes se tornem incontroláveis;
- A classificação das instituições como via de promover uma salutar concorrência entre elas e propiciar um estímulo ao aumento da eficiência e eficácia da atividade bancária;

Nesta supervisão, de acordo com o DSI assume particular relevo a análise sobre:

- Estrutura Patrimonial das Instituições Financeiras;
- Fundos Próprios e a respetiva adequação às exigências de Capital, o grau de riscos dos ativos e cambial;
- Exposição aos grandes riscos;
- Qualidade do crédito e outros ativos e respetivos níveis de provisão;
- Cumprimento dos rácios e limites prudenciais;
- Indicadores de qualidade dos ativos, rendibilidade e liquidez.

No âmbito das suas competências o BNA, em 2014, efetuou diversas inspeções às instituições financeiras cuja finalidade, avaliar o cumprimento de normas em vigor, tendo sido efetuadas às inspeções “off site” e “on site”. Nas “off site”, avalia-se o cumprimento do reporte de informação, que as instituições bancárias são obrigadas a remeter ao BNA através do aplicativo SSIF. No período em análise, foram realizadas 102 ações inspetivas aos 23 Bancos Comerciais. Igualmente, foram realizadas 76 ações sendo 22 nas sedes dos bancos e 54 nas Agências, com objetivo de aferir o cumprimento do Aviso nº 05/2012, de 29 de março – Proteção ao Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros e o Aviso nº 10/2012, de 02 de abril – Regulamentação dos cartões de pagamento Bancário.

Quanto às “off site”, são inspeções feitas à distância, sem a deslocação de técnicos às instituições de crédito. Em 2015 foram realizadas 308 inspeções “off site”, foram emitidas 102 cartas de recomendação para sanar as irregularidades, 17 bancos privados nacionais, 10 bancos privados estrangeiros e 3 bancos públicos.

Ainda no âmbito da Supervisão Comportamental o BNA instituiu no seu quadro técnico a figura de Inspetor Cliente Misterioso. Com esta nova figura inspetiva foram efetuadas 3 ações de fiscalização a 3 bancos com a finalidade de aferir os deveres de informação e de conduta, das quais resultou a instauração de 17 processos por incumprimento de preceitos imperativos, 6 processos de contravenção a 6 instituições e a aplicação de multas a 2 instituições, uma pública e outra privada nacional.

3.3. Supervisão prudencial e principais atividades

Nos últimos anos o BNA, emitiu inúmeras regras prudenciais que têm como objetivo, por um lado, a manutenção da estabilidade do sistema financeiro, isto é a segurança e solidez financeira das instituições e, por outro lado, a proteção dos depositantes e outros investidores contra perdas resultantes de uma gestão deficiente, de fraudes e falências dos provedores de serviços financeiros. Com o crescimento do setor bancário angolano, o BNA, tem vindo a desenvolver um conjunto de iniciativas de supervisão prudencial. No âmbito das funções de supervisão cabe ao BNA, acompanhar a atividade das instituições financeiras, bem como promover a avaliação dos riscos e o seu controlo e da suficiência dos fundos próprios para suportar estes riscos.

Assim, com vista a reforçar a solidez dos bancos, o Banco Nacional de Angola, emitiu novos normativos por forma a alinhar aos princípios internacionalmente aceites, apresentando-se a seguir uma lista exaustiva desses normativos:

- Lei n.º 12/2015, de 17 de junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras Avisos, Instrutivos e Diretivas
- Aviso n.º 01/2015, de 29 de janeiro – Importação e Exportação de Moeda Estrangeira e Cheques de Viagem;
- Aviso n.º 02/2015, de 26 de janeiro – Limite de Exposição ao Risco Cambial;
- Aviso n.º 03/2015, de 09 de abril – Publicidade de Produtos e Serviços Financeiros;
- Aviso n.º 04/2015, de 20 de abril – Nova Família do Kwanza;
- Aviso n.º 05/2015, de 20 de abril – Cheque Normalizado;
- Aviso n.º 06/2015, de 20 de abril – Número Bancário Angolano (NBA), Número Internacional de Conta Bancária (IBAN)
- Aviso n.º 07/2015, de 20 de abril – Serviço de Compensação de Valores (SCV), Subsistema de Compensação de Cheques (SCC)
- Aviso n.º 08/2015, de 20 de abril – Transferências por Bruto e em Tempo Real;
- Aviso n.º 09/2015, de 20 de abril – Prazos de Execução e de Disponibilização de Fundos Aplicáveis aos Movimentos de Depósitos à Ordem, Transferências e Remessas de Valores

- Aviso n.º 10/2015, de 16 de junho – Entrada e Saída de Moeda na Zona Fronteiriça de Santa Clara (Angola) e Oshikango (Namíbia)
- Aviso n.º 11/2015, de 24 de dezembro – Classificação dos Subsistemas;
- Aviso n.º 12/2015, de 28 de dezembro - Acordo de Conversão Monetária entre o Banco Nacional de Angola e o Banco da Namíbia – Entrada e Saída de moeda nacional e moeda estrangeira na fronteira de Santa Clara (Angola) – Regras operacionais a observar pelas instituições financeiras;
- Instrutivo n.º 01/2015, de 14 de janeiro – Classificação de Países, Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e Organizações Internacionais;
- Instrutivo n.º 02/2015, de 14 de janeiro – Metodologias para a Constituição de Provisões;
- Instrutivo n.º 03/2015, de 23 de fevereiro – Reservas Obrigatórias
- Instrutivo n.º 04/2015, de 02 de março - Compra e Venda de Moeda Estrangeira, Regras Operacionais Adicionais;
- Instrutivo n.º 05/2015, de 22 de abril - Especificações Técnicas do Cheque Normalizado;
- Instrutivo n.º 06/2015, de 26 de maio – Câmara de Compensação Automatizada de Angola – Garantias para Liquidação de Saldos;
- Instrutivo n.º 07/2015, de 28 de maio - Casas de Câmbios - Regras Operacionais;
- Instrutivo n.º 08/2015, de 04 de junho – Reservas Obrigatórias;
- Instrutivo n.º 09/2015, de 04 de junho – Metodologias para a Constituição de Provisões;
- Instrutivo n.º 10/2015, de 04 de junho - Política Cambial - Sessões de Compra e Venda de Moeda Estrangeira – Procedimentos Extraordinários de Participação;
- Instrutivo n.º 11/2015, de 18 de junho – Acordo de Conversão Monetária entre o Banco Nacional de Angola e o Banco Nacional da Namíbia – Entrada e saída de moeda nacional e moeda estrangeira na fronteira terrestre de Santa Clara (Angola) – Regras operacionais a observar pelas instituições financeiras;
- Instrutivo n.º 12/2015, de 24 de junho – Operações Cambiais – Procedimentos;
- Instrutivo n.º 13/2015, de 01 de julho – Operações de Cedência de Liquidez dos Bancos de Desenvolvimento;
- Instrutivo n.º 14/2015, de 07 de julho – Mercado Cambial – Margem Máxima para Operações de Venda de Divisas;
- Instrutivo n.º 15/2015, de 13 de julho – Margem Máxima para Operações de Venda de Divisas;
- Instrutivo n.º 16/2015, de 22 de julho – Reservas Obrigatórias;
- Instrutivo n.º 17/2015, de 20 de agosto – Procedimentos Operacionais a serem Observados nas Sessões de Leilão de Venda de moeda estrangeira às Casas de Câmbio;
- Instrutivo n.º 18/2015, de 21 de agosto – Cartões de Pagamento – Informação Estatística;
- Instrutivo n.º 19/2015, de 02 de dezembro – Reservas Obrigatórias;
- Instrutivo n.º 20/2015, de 09 de dezembro – Reporte e Monitorização de Transações Cambiais;
- Diretiva n.º 01/DRO/DSI/15, de 12 de dezembro – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo – Questionário de Autoavaliação;
- Diretiva n.º 02/DRO/DSI/15, de 10 de dezembro – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo – Guias;
- Diretiva n.º 03/DRO/15, de 23 de dezembro – Taxa de Redesconto;
- Diretiva n.º 13/DMA/15, de 28 de dezembro – Operações de Facilidades Permanentes de Absorção de Liquidez

A Lei das Instituições financeiras, estabelece um conjunto de regras que são regulamentadas através dos Avisos e Diretivas do BNA, que devem ser observadas pelas instituições financeiras sob sua jurisdição.

O controlo da aquisição de participações qualificadas, assim como a verificação da idoneidade, experiência dos membros dos órgãos de administração e a fiscalização, o valor mínimo dos fundos próprios a determinar em função do grau de risco dos ativos, o limite de participações sociais, os limites à concentração de riscos e às amortizações, os limites mínimos para as provisões destinadas à cobertura de crédito e outros riscos ou encargos, e as normas em matéria de supervisão em base consolidada.

Durante o período em análise, foram produzidas normas que permitiram o estabelecimento de regras como instrumentos simplificados e de carácter preventivo.

Igualmente, o BNA produziu um pacote de normativos ajustados às normas internacionais de contabilidade e aos princípios de boa técnica bancária, destacando-se o Plano de Contas para as Instituições Financeiras (CONTIF).

A autoavaliação feita pelo DSI, relativa ao cumprimento dos 25 (vinte cinco) princípios do Comité de Basileia, do Banco de Pagamentos Internacional (BIS), constitui o princípio básico para uma supervisão bancária efetiva, bem como a referência na avaliação da eficiência e eficácia dos regimes de supervisão bancária a nível internacional.

A alteração da Lei – Quadro do Sistema Financeiro, nomeadamente a Lei 13/05 de 30 de setembro – Lei das Instituições, que revogou a Lei 01/99, de 23 de abril contribuiu grandemente para a necessidade de adequação da regulamentação prudencial atual.

A evolução que o Sistema Financeiro, em particular o Sistema Bancário, tem apresentado, expressa no crescimento do número de instituições financeiras a operar no país, assim como no aumento que tem vindo a ocorrer na complexidade e sofisticação dos produtos, serviços e operações a existência de normas prudenciais em conformidade com os padrões internacionalmente aceites. Essas alterações têm permitido ao BNA adaptar a realidade nacional, pós está alicerçado nos princípios básicos para uma supervisão eficiente e eficaz extraído do documento “*Core principles for effective banking supervision*” elaborado pelo comité de supervisão Bancária de Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision*) do BIS (*Bank for International Settlements*).

Por outro lado, o acordo de Basileia sobre capitais é um acordo internacional que determina as regras de gestão de risco que os bancos estão adotar por forma a

conseguirem acompanhar as mudanças que as entidades reguladoras estão a operar, visando a limitar a possibilidade de ocorrência de uma crise bancária internacional, assegurando para isso que cada banco, individualmente, dispõe de níveis de capital suficientes para realizar as atividades que compreendem algum risco, conforme os três pilares do acordo:

- Capitais mínimos; visa aumentar a sensibilidade dos requisitos mínimos de fundos próprios aos riscos de crédito e cobrir o risco operacional, onde as entidades bancárias são obrigadas a alocar capital para cobrir falhas humanas, incluindo fraudes e desastres naturais;
- Supervisão do sistema bancário; vem reforçar o processo de Supervisão bancária, agora mais focada em processos e modelos definidos;
- Disciplina do mercado e transparência; visa implementar uma disciplina de mercado com vista a contribuir para práticas bancárias mais saudáveis e seguras, os bancos devem divulgar mais informação sobre as fórmulas que utilizam para a gestão de risco e alocação de capital.

Deste modo, os acordos de Basileia vêm reforçar a necessidade da parceria banca-empresas para que ambas as partes possam obter vantagens acrescidas e sustentáveis a médio longo prazo.

No caso angolano, existem algumas implicações para que a banca siga em pleno estes acordos, isto é, se por um lado alguns bancos entram para o mercado bancário com maior solidez financeira, outros terão menor solidez financeira. Este facto de qualquer das formas tende a inviabilizar o processo porque muitos bancos não se conseguem ajustar às políticas do banco central, pelo facto de não possuírem tantos recursos como o BNA exige, motivo pelo qual, o banco central procede algumas mudanças para que se ajuste às exigências.

Outras atividades não menos importantes realizadas pelo BNA foram a substituição do sistema informático BSA (*Banking Supervision Application*) pelo SSIF (Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras), bem como a regulamentação da Lei das Instituições Financeiras não bancárias e a implementação da Central de Risco.

O sistema SSIF caracteriza-se por ser robusto, flexível e de fácil manuseio, totalmente adequado às necessidades atuais do negócio, flexível em termos de evolução com características de segurança tanto no fluxo de informação quanto no seu processamento e armazenamento. Este sistema permite validar, criticar e armazenar dados enviados

pelas instituições financeiras, permite calcular rácios e limites operacionais, disponibilizar consultar e relatórios padronizados e dinâmicos, permite a monitorização, a análise e avaliação da situação económica financeira e dos riscos inerentes às atividades das instituições financeiras e conglomerados.

Atualmente, o FSAP (Programa de Avaliação do Setor Financeiro), programa conjunto do Banco Mundial (BM) e do Fundo Monetário Internacional (FMI), que todos os membros da organização utilizam, permite diagnosticar as vulnerabilidades e pontos fortes permitindo assim a identificação das necessidades de desenvolvimento e de aperfeiçoamento dos sistemas financeiros em matéria de enquadramento legal, regulamentar e de supervisão no sentido da promoção da convergência para as melhores praticas internacionais.

A regulamentação da Lei das Instituições Financeiras tornou possível no que tange a instituições não bancárias o surgimento de Sociedades de cooperativas de crédito, sociedades de micro crédito, sociedades de locação financeira não bancária sob supervisão do Banco Nacional de Angola, bem como fez sair normativos para o exercício da atividade.

Para além do DSI, DSC e DRO, o Banco Nacional de Angola, nos últimos quatro anos criou a Central de Informação e Risco de Crédito que é uma base de dados gerida pelo BNA, cuja informação é prestada pelas Instituições Bancárias potenciais e os seus riscos sob qualquer modalidade de que sejam beneficiários pessoas singulares ou coletivas, residentes ou não residentes conforme o Aviso nº 2/2010 de 20 de outubro. A criação de Central de Risco veio dar a cobertura ao disposto na Lei nº 13/05 de 30 de setembro, artº 64º, permitindo uma melhor gestão de riscos de crédito, bem como a capacidade do BNA, na qualidade de órgão supervisor das Instituições Financeiras, dispor de informação sobre as operações de crédito concedidas no sistema financeiro angolano.

O CIRC permite o registo e disponibiliza um conjunto de informação sobre operações de crédito praticadas pelas instituições financeiras que exerçam funções de crédito e sujeitas à jurisdição do BNA, nomeadamente Bancos, Sociedades de Cooperativas de crédito, sociedade de cessão financeira, sociedades de micro créditos e outras qualificadas pela Lei. A principal função do CIRC é centralizar a informação referente às operações de crédito, responsabilidades potenciais e aos seus riscos sob qualquer modalidade concedida pelos bancos bem como prestar a informação que auxilie a avaliação dos riscos na concessão de crédito. Permite ainda um maior controlo das

operações praticadas pelos bancos assim como confere maior segurança e fiabilidade na informação.

3.4. Solvabilidade e liquidez dos bancos

A solvabilidade consiste na idiossincrasia de uma eventual instituição de crédito fazer face aos compromissos assumidos com total segurança dos seus credores, clientes e depositantes (Matias, 2002)

Entende-se por liquidez a completa disponibilidade das Instituições de Crédito para em determinado momento solverem os seus compromissos, ou seja podendo satisfazer aos seus depositantes que queiram proceder ao levantamento de depósitos efetuados, nos termos acordados (Matias, 2002).

De acordo com Frada (2010), a garantia da solvabilidade e liquidez das Instituições de Crédito só será possível mediante elaboração de regras específicas que contribuam para uma supervisão regular ou constante por parte do Banco Central. “Não devem esquecer-se mecanismos especiais, incluindo normas de direito público ou pelo menos de interesse e ordem pública para garantir a liquidez dos bancos, para assegurar a sua solvabilidade e regras da atividade bancária que pretendem salvaguardar os clientes, os seus depósitos das contingências próprias da atividade de crédito a que se dedicam os bancos”. É da competência do Banco Nacional de Angola, zelar pela solvabilidade e liquidez das Instituições de Crédito, estabelecendo limites prudenciais à realização de operações que estas estejam autorizadas a praticar. Com objetivo de garantir que as instituições financeiras bancárias apresentem níveis adequados de solvabilidade, o Banco Nacional de Angola para o efeito emite normas que impõem por parte das mesmas simetrias mínimas entre os fundos próprios e os valores de risco em que se encontram em cada momento. Trata-se do rácio de solvabilidade ou de adequação de fundos próprios. Assim, ainda de acordo com Frada (2010), a solidez e a verificar o inverso, isto é, dispor a Instituição em certo período de liquidez, mas ser a médio e longo prazo, irremediavelmente insolvente. “Os bancos devem aplicar os fundos de que dispõem de modo a assegurar a todo o tempo níveis adequados de liquidez e solvabilidade” art.º. 74º da LIF. Tendo em conta os riscos a que o sistema bancário angolano está exposto, o BNA, no âmbito das suas competências, conforme o Instrutivo n.º 03/2011, de 08 de junho, determinou novos fatores de ponderação de risco para o património das instituições bancárias autorizadas a operarem em Angola. Sobre os

Fundos Próprios dos bancos e o limite de endividamento dos mesmos, conforme os art. 1º, 2º e 3º do Aviso n.º 05/03, de 7 de fevereiro.

De referir que apesar do relatório não apontar quais foram as medidas e políticas adotadas pelo BNA relativo aos Bancos em causa que apresentavam os referidos rácios, aprez-nos referir que num mercado onde existem vinte e nove instituições bancárias, sendo que apenas vinte e sete exercem efetivamente as suas atividades, com os referidos índices, a solvência do sistema bancário angolano são satisfatórias, porque no relatório de avaliação de desempenho do sistema financeiro angolano do segundo trimestre de 2011, disponível na página oficial, consta que apenas um banco apresentou RSR abaixo dos 10%.

Por este facto, a solvabilidade das instituições bancárias, bem como a segurança dos seus clientes, serão tanto maiores quanto mais elevados forem os valores dos fundos próprios envolvidos. A manutenção dos fundos próprios, por outro lado, constitui garantia de boa gestão e do interesse dos acionistas a quem pertencem. Por isso é preocupação constante das autoridades bancárias angolanas a definição dos padrões ideais e limites mínimos para os fundos próprios que garantam a indispensável e desejada solvabilidade.

O BNA tem procurado a necessidade de melhorar as regras relativas à manutenção em níveis adequados de solvabilidade das instituições financeiras e considerando igualmente a necessidade de harmonização das normas vigentes no sistema financeiro angolano com os critérios internacionais, a Lei das Instituições Financeiras prevê no seu artº 75º que o BNA é a entidade competente para fixar os elementos que podem integrar os Fundos Próprios dos bancos e respetivas características, cuja regulamentação é feita pelo Aviso n.º 05/03, de 7 de fevereiro.

Assim, os Fundos Próprios em momento algum podem ser inferiores ao montante mínimo do capital social exigido às instituições de crédito. Quando tal acontece, o Banco Nacional de Angola pode, sempre que as circunstâncias o justifiquem, conceder um prazo para a Instituição de Crédito regularizar a situação. A solvabilidade das instituições e a segurança dos seus clientes é prosseguida através da definição e do cumprimento de regras sobre o controlo dos riscos e a garantia de depósitos. Em Angola, ainda não foi constituído um Fundo de Garantia de Depósitos, apesar de a LIF prever no seu art. 73º, sob epígrafe “garantias de depósitos”, que compete ao Governo criar um Fundo com o objetivo de garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições participantes e fixar as normas para o seu funcionamento. Pois, em caso de

falência de uma instituição de crédito e a mesma se veja impossibilitado de restituir os depósitos aos clientes, o Fundo de Garantia de Depósitos tem como finalidade nessas situações, assegurar aos depositantes bancários o reembolso de, pelo menos, parte dos depósitos. Daí que, em nosso entender é urgente e imperioso a criação de um Fundo de Garantia de Depósitos, tendo em atenção a atual realidade financeira de Angola, nomeadamente, a dinâmica e o crescimento do mercado bancário angolano.

Conforme escreve Matias (2002), “o grande objetivo das normas relativas à atividade bancária acaba por ser, a proteção e a segurança dos credores, dos bancos e dos depositantes, como ainda, reflexamente, mas com igual ou maior importância, do sistema financeiro. E aquela segurança tem de ser prosseguida através de todos os esforços e instrumentos. Justamente um dos instrumentos a que se recorre é o designado controlo dos riscos de crédito; outro, a constituição de garantia de depósitos”. A segurança e a solvabilidade das instituições de crédito e dos seus clientes são prosseguidas, além do mais, através da definição e do cumprimento de regras sobre o controlo dos riscos e a garantia dos depósitos.

Os bancos centrais no exercício de supervisão devem: avaliar a capacidade das instituições bancárias para controlar e assegurar o cumprimento dos rácios de capital; deter poderes para exigir aos bancos a detenção de capitais acima do mínimo exigido; e intervir preventivamente para evitar níveis de capital inferior aos legalmente exigidos, bem como adotar medidas reparadoras caso estes não sejam mantidos ou restaurados.

Os bancos estão obrigados a fixar uma fração não inferior a 10% dos lucros líquidos apurados em cada exercício destinada a reserva legal e, além disso, devem construir reservas especiais, destinadas a reforçar a situação líquida ou cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar. São reservas obrigatórias as que derivam diretamente da lei ou são impostas pela entidade de supervisão. A atividade da concessão de crédito está também sujeita a normas prudenciais, que estabelecem limites às instituições na concessão de crédito, com vista a evitar riscos de crédito. “É fixado em 25% dos Fundos Próprios Regulamentares (FPR) o limite máximo de exposição por cliente a ser observado pelas instituições financeiras na concessão de crédito e prestação de garantias. A concessão de crédito deve ser diversificada, a fim de não colocar o banqueiro sob o risco excessivo das flutuações de alguns clientes.

De acordo com o art.º. 3º do Aviso n.º 8/07, de 26 de setembro, considera-se cliente qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que aja isoladamente por interesse próprio, ou o grupo de pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas,

coligadas ou não, que atuem em conjunto que representem um interesse económico comum. No setor administrativo será cliente todo o conjunto de entidades diretamente vinculadas ao Estado. De referir que, nos termos do referido Aviso, é fixado o limite de 25% dos FPR como limite máximo de exposição ao risco de crédito por cliente no mercado financeiro bancário. “A concentração económica apresenta vários graus de ligação e diversas formas jurídicas de atuação” .

O BNA exige no âmbito da supervisão prudencial que os bancos devem proceder a uma adequada gestão dos riscos que assumem no desenvolvimento da sua atividade a fim de prevenirem situações que possam afetar a solvabilidade dos mesmos.

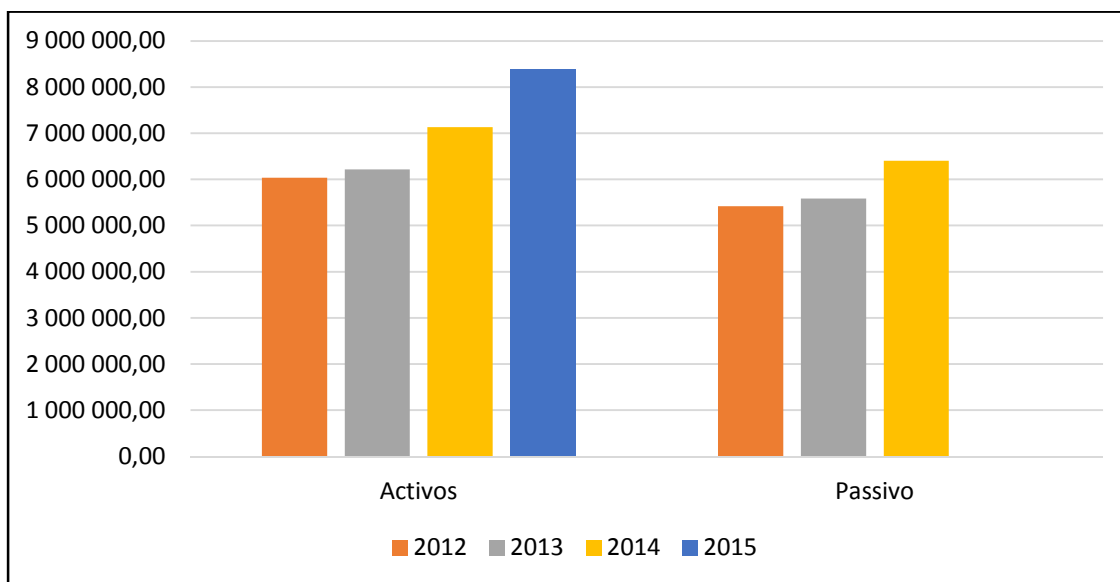
Assim, julgamos importante que o processo de concessão de crédito seja cada vez mais rigoroso e completo, em que as áreas comerciais das instituições bancárias deverão desempenhar um papel chave no sentido de recolher o máximo de informação relevante sobre os cliente sejam eles singulares ou coletivos, que permita sustentar o processo de aprovação e assim prevenir eventuais riscos de incumprimento e a possível concentração dos riscos de crédito num único grupo social.

Existe por parte do BNA, enquanto entidade supervisora e elemento decisivo de atuação no sistema bancário angolano, um esforço salutar contínuo, começando pela análise da capacidade e da viabilidade de uma instituição bancária entrar no sistema financeiro, no processo de autorização, assim como a necessidade de aperfeiçoamento, reestruturação e modernização dos mecanismos de avaliação, controlo e acompanhamento do estado operacional dos bancos que operam no sistema angolano, tendo em vista igualmente as práticas bancárias internacionalmente recomendáveis, no que tange às regras prudenciais.

Refira-se que, de acordo com os dados do BNA, os ativos do setor bancário angolano duplicaram nos últimos 5 anos (2011-2016), tendo atingido no último ano o valor de cerca de 10,66 triliões de Kwanzas. Para o fortalecimento e estabilidade geral do setor bancário, o BNA implementou diversas medidas para fortalecer a Regulação e Supervisão Bancária (ver Gráfico 4).

Assim é aceitável e visível afirmar que a Regulação e Supervisão têm prevenido a ocorrência do Risco Sistémico, indentificando comportamentos insensatos dos intermediários financeiros que muitas vezes perseguem os próprios interesses egoístas em detrimento do interesse dos depositantes.

Gráfico 4 - Ativos/Passivos do Sistema Bancário



Fonte: BNA

3.5. Gestão de reclamações de consumidores de produtos e serviços bancários

Consumidor é toda a pessoa física ou jurídica a quem sejam fornecidos bens e serviços ou transmitidos quaisquer direitos e que os utiliza como destinatário final, por quem exerce uma atividade económica que vise a obtenção do lucro.

A possibilidade dos clientes apresentarem reclamações permite a identificação de como o direito do cidadão está ser cumprido pelas Instituições financeiras, Por outro lado permite para a resolução de conflitos entre clientes e instituições, podendo a reclamação apresentada gerar externalidade positiva aos demais clientes. Assim, as reclamações contribuem para o aumento da confiança dos consumidores no mercado e nos seus padrões de qualidade, pós permite que as instituições financeiras tenham maiores incentivos na prestação da informação sobre os eventuais produtos contratados pelos clientes.

Nesta senda, o consumidor bancário tem o direito de reclamar sobre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras, quando julgar que a conduta das mesmas não é adequada ou lesa os seus interesses ou direitos fundamentais. A instituição financeira deve criar na sua estrutura organizacional uma área especializada

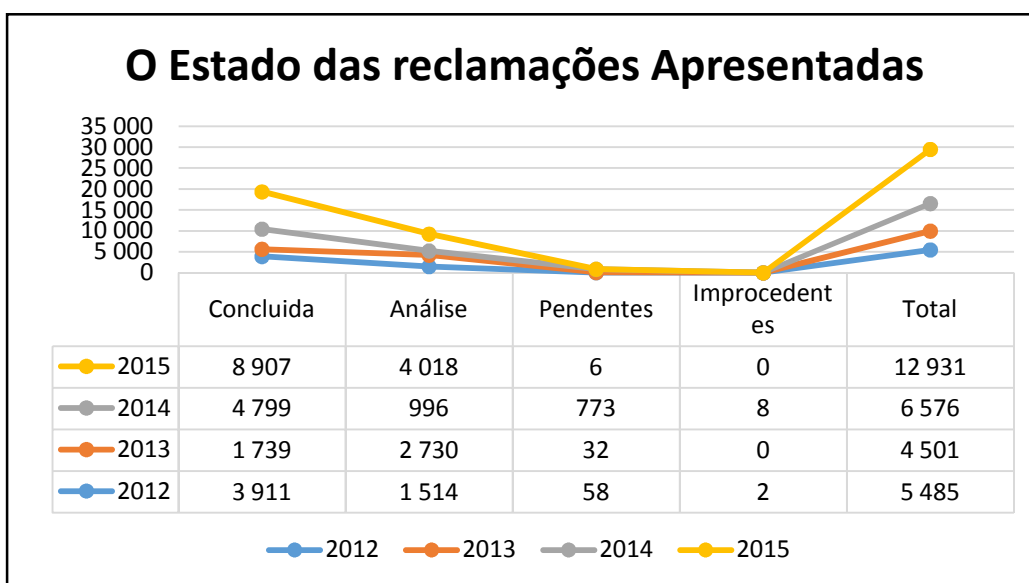
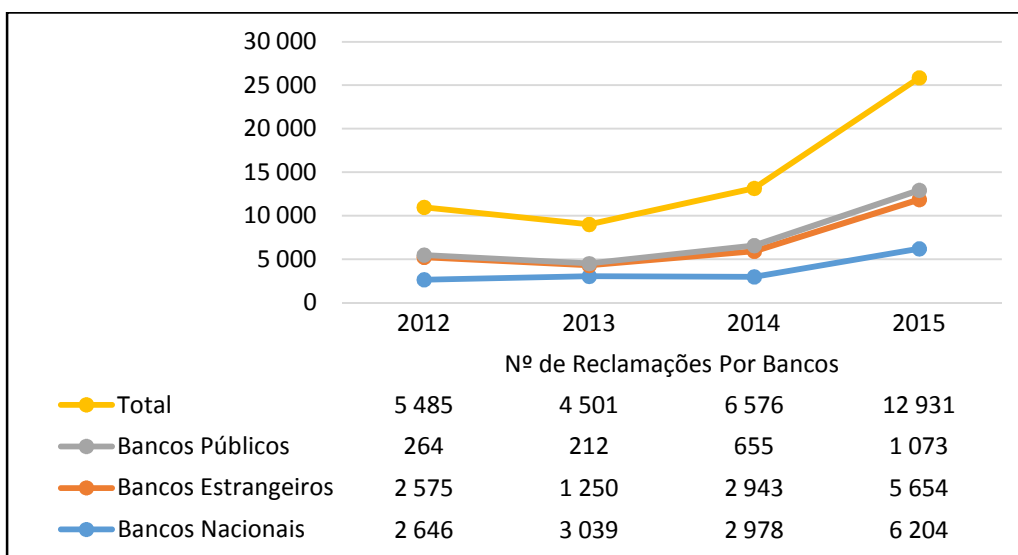
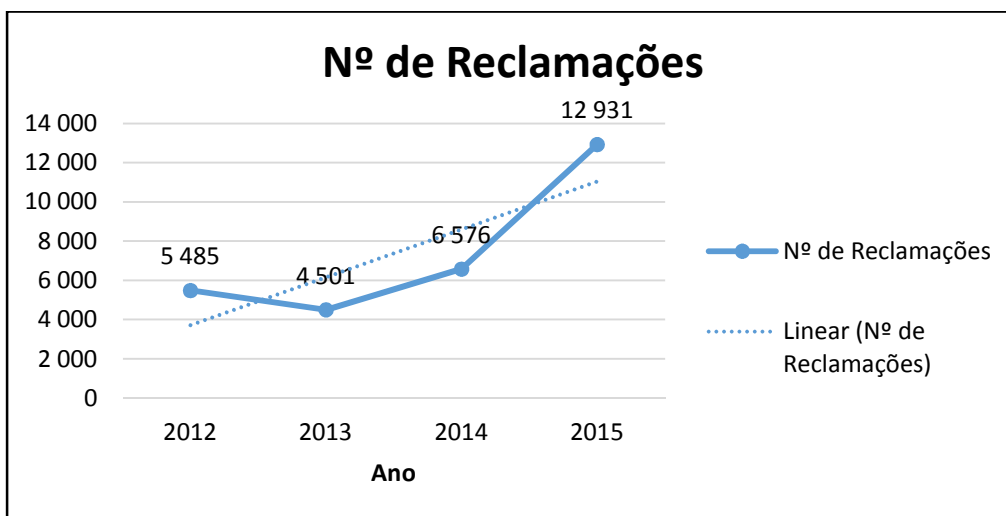
de atendimento ao cliente, com o objetivo de assegurar: o atendimento permanente das reclamações; a solução das reclamações de forma célere; a informação dos clientes sobre o andamento e resultados das suas reclamações.

Neste âmbito, o BNA para cumprir com este desiderato publicou nos últimos anos diplomas que regulam os procedimentos:

- Constituição da República de Angola;
- Lei n.º 13/05, de 30 de setembro – Lei das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 15/03, de 22 de julho – Lei de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 34/11, de 12 de dezembro – Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- Lei n.º 4/03, de 18 de fevereiro – Lei de Cláusulas Gerais dos Contratos;
- Lei n.º 9/02, de 30 de julho – Lei Geral de Publicidade;
- Aviso n.º 05/12, de 29 de março – Proteção do Consumidor;
- Aviso n.º 10/12, de 02 de abril – Meios de Pagamentos;
- Aviso n.º 1/13, de 19 de abril – Governação Corporativa;
- Aviso n.º 2/13, de 19 de abril – Contratos Internos;
- Instrutivo n.º 06/12, de 18 de setembro – Reclamações.

O BNA, com o objetivo de assegurar melhor a proteção do consumidor de produtos e serviços financeiros, estabeleceu um conjunto de regras e procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras na prestação de produtos e serviços financeiros, onde se destacam o Aviso n.º 05/2012, de 29 de março, a Lei n.º 1/99, de 23 de agosto e a Lei n.º 13/05, de 30 de setembro.

Gráfico 5, 6 e 7 - Evolução das reclamações



Fonte: BNA

Os gráficos acima ilustram o crescimento da atividade de supervisão comportamental nos últimos anos. Esta evolução, reflete uma crescente propensão dos consumidores de produtos financeiros para questionarem as práticas bancárias que julgam incorretos, por outro lado está relacionado com o aumento da consciencialização em relação aos seus direitos e outrossim uma maior disponibilidade de mais que permite exercer esses direitos. Por outro lado, o Banco Nacional de Angola através do seu Departamento de Educação Financeira, tem proporcionado a maior proteção ao consumidor de serviços e produtos financeiros bem como elevar o nível de literacia financeira, através das campanhas de educação financeira junto da população angolana. Estas iniciativas têm estimulado, quer por parte do BNA, quer por parte das instituições financeiras, continuar a reforçar a qualidade de serviço prestado, objetividade na comercialização de produtos e serviços financeiros e uma cada vez maior otimização do processo de gestão e tratamento de reclamações, sob pena de competitividade ao nível da eficiência e retenção de clientes. O papel da regulação comportamental é o de sustentar a confiança dos consumidores, elemento necessário para que o sistema financeiro prossiga adequadamente a sua função de intermediação financeira e apoie o desenvolvimento económico.

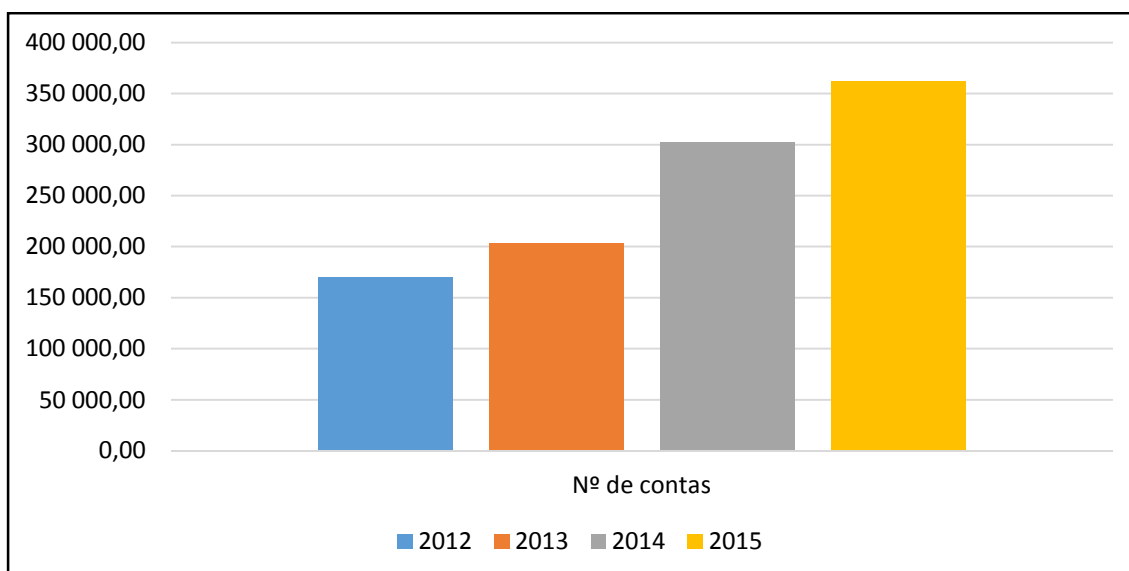
3.6. Educação financeira da população

O Programa de Educação Financeira em Angola teve o seu início em 2010, através de campanhas de sensibilização às populações não bancarizadas, procurando a sua inclusão financeira, permitindo deste modo que todos aqueles que não têm acesso ao sistema bancário pudessem ter através da abertura da conta bankita cujo objetivo era assegurar o aumento da literacia financeira entre a população, potenciando-se os níveis de inclusão social e o aumento da eficácia da política monetária. Por outro, visa igualmente incentivar os cidadãos, sobretudo aqueles de que de uma forma ou de outra exercem atividade no mercado informal, a aderirem ao processo, através da abertura de contas bancárias sem custo bastando para o efeito ter o documento de identificação e apenas 100,00 Kwanzas (equivalente em Euros a 0,54€). Esse tipo de contas apresenta múltiplas vantagens aos cidadãos, uma vez que contribuem para criação de empatia entre as instituições bancárias e os cidadãos (clientes), cimentando-se assim deste modo

cada vez mais a confiança no mercado financeiro. Importa referir que no início desse programa as atividades eram desenvolvidas pelo DSC. Fruto da dinâmica do próprio crescimento do Setor Bancário, então em 2014 foi criado o Departamento de Educação Financeira que passou a encarregar-se de toda a panóplia ligada à literacia financeira, promovendo campanhas de sensibilização, palestras nas escolas e Administrações do Estado, tendo como público-alvo a população de baixos rendimentos e como missão principal assegurar o fomento da literacia financeira bem como a eficiência e estabilidade do sistema financeiro.

De acordo com os dados disponíveis no Site www.bna.ao em 2012, o programa Bankita tinha 170 450 contas abertas e 202 942 em 2013 e nº de cartões 88.196 em 2012 e 112.038 em 2013.

Gráfico 8 - Evolução das contas Bankita



Fonte: BNA

Os resultados dessa dinâmica são visíveis uma vez que no final de 2014, havia sido constituídas 7.048 contra 6.713 contas bankita a crescer e 241.749 contra 191.337 à Ordem, com uma taxa de bancarização de 50,98%, sendo 4,61% Bankita.

A criação do PSF – Provedoria dos Serviços Financeiros, cuja missão é garantir a tutela dos direitos do Consumidor de Produtos e Serviços Financeiros, junto das Instituições financeiras supervisionadas pelo BNA, assegura uma relação de maior confiança, transparência e rigor, com vista à solidificação do sistema financeiro nacional.

O BNA, através do seu Departamento de Educação Financeira (DEF), tem igualmente incentivado as instituições públicas, incluindo as empresas, públicas, a efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores através da domiciliação nos bancos, o que tem contribuído para o desenvolvimento harmonioso do mercado bancário, como a solidez e estabilidade do sistema financeiro. A iniciativa do BNA nesse domínio, sem dúvida que têm contribuído para a redução de assimetrias de informação relativo aos produtos e aos serviços bancários, mais concretamente para a eficácia do sistema financeiro e para a redução de circulação de notas e moedas no mercado informal. Assim, o Departamento de Educação Financeira e a Supervisão Comportamental, no essencial, têm promovido a adoção de práticas comerciais responsáveis pelas instituições e a tomada de decisões informadas pelos clientes, contribuindo assim decisivamente para a redução dos riscos inerentes ao sistema bancário e para a confiança dos clientes nas instituições financeiras.

Nesta conformidade o Banco Nacional de Angola, através do Departamento de Educação Financeira, formalizou uma parceria com o Ministério da Educação, visando a inserção de conteúdos curriculares que abordam temas de literacia financeira

Finalmente, refira-se o dever das instituições financeiras de informar os clientes no relacionamento com instituições bancárias, Ao BNA compete estabelecer os requisitos mínimos que as instituições financeiras devem satisfazer na divulgação ao público das condições em que prestam os seus serviços. As instituições bancárias devem informar, de forma clara e inequívoca, sobre a remuneração que oferecem pelos fundos recebidos, sobre as taxas de juro e condições de concessão de crédito assim como sobre o preço dos serviços prestados e outros suportados por aqueles

As instituições financeiras devem prestar ao público informação sobre os serviços e produtos que comercializam de forma completa, verdadeira, atual, a qual deve ser expressa em linguagem clara e objetiva. Com a finalidade de garantir a transparência e a comparabilidade dos produtos oferecidos, a referida informação deve ser prestada ao público antes da celebração do contrato, durante a sua vigência e contemplar a especificação correta das características, qualidade, composição, taxas, comissões e despesas. Nas relações com os clientes, os administradores e os empregados dos bancos devem proceder com diligência, lealdade, discrição e respeito conscienciosos dos interesses que lhe estão confiados. A conduta adequada das instituições no relacionamento com os seus clientes é um elemento essencial para assegurar o justo funcionamento do mercado bancário.

Capítulo 4 - Entrevista

A presente entrevista tem como objetivo conhecer a opinião do **Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras de Angola**, acerca do papel do BNA na supervisão do sistema financeiro angolano. Esta entrevista é parte integrante da investigação que está a ser realizada no âmbito da dissertação de Mestrado em Finanças.

Foi assim solicitada a colaboração daquele quadro superior do BNA, que aceitou a responder às questões a seguir colocadas. Todas as informações recolhidas serão apenas usadas na presente investigação e são estritamente confidenciais, como previsto pela Lei n.º67/98, de 26 de outubro.

Agradece-se o contributo do Diretor do Departamento para esta investigação.

O nosso entrevistado é o Dr. Gonçalo Ventura Antunes Rita, diretor do Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras do Banco Nacional de Angola (BNA). Trata-se de uma entrevista não dirigida que decorreu no dia 26 de abril de 2017, com a duração de cerca de duas horas no seu Departamento.

Como nota introdutória, o entrevistado começou por fazer uma breve resenha das funções do BNA, destacando as funções de “Assegurar e preservar o valor da moeda nacional” e “Velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional”. Tal como já referimos neste trabalho, de acordo com a Lei nº 16/10 de 15 de julho, compete ainda ao BNA: Execução, Acompanhamento e Controlo da política Monetária, Cambial e de Crédito, do Sistema de Pagamentos e Administração do Meio Circulante no âmbito da Política Económica do País.

Como Valores, o BNA rege-se pelo Rigor, Ética, Sigilo, Probidade, Excelência, Integridade, Transparência e Objetividade.

A sua Visão é a de tornar o BNA numa Autoridade Cambial de Regulação e de Supervisão, com Credibilidade de Padrão Internacional, capaz de criar a prosperidade das empresas e das famílias. Também de forma breve o entrevistado debruçou-se sobre a função do Departamento de Supervisão Prudencial das Instituições Financeiras (DSI), cuja finalidade é a de zelar pela Estabilidade e Confiança no Sistema Financeiro Nacional. Como prova disso, referiu-se também aos relatórios que o Departamento periodicamente publica no Site da Instituição. Por outro lado, assegurou que as Leis e as normas e regulamentos no BNA são elaborados com base nos acordos de Basileia e que

o Governo de Angola tudo tem feito para manter a estabilidade económica e financeira do país.

Assim para fazer corresponder às exigências das Instituições Financeiras Internacionais, muito recentemente o Banco Nacional de Angola criou quatro novos Departamentos:

- i) O Departamento de Supervisão Comportamental, que tem como missão zelar pelo rigor e transparência das Instituições Financeiras, supervisionadas pelo BNA, no seu relacionamento com os Consumidores de Produtos e Serviços Financeiro;
- ii) O Departamento de Regulação e Organização, ao qual compete realizar estudos e elaborar propostas de normas aplicáveis ao Sistema Financeiro, no domínio da Supervisão Prudencial e Comportamental, em linha com as melhores práticas internacionais, assim como analisar e propor a autorização para constituição de Instituições Financeiras sob supervisão do Banco Nacional de Angola.
- iii) A Provedoria do Consumidor de Serviços e Produtos Financeiros cuja missão é a de garantir a tutela dos direitos do Consumidor de Produtos e serviços financeiros, junto as Instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola (BNA), assegurando desta forma, uma relação de maior Confiança, Transparência e Rigor, com vista à solidificação do Sistema financeiro nacional.
- iv) O Departamento de Controlo do Sistema Financeiro (DCS), cujo objetivo é a de assegurar a Prevenção e análise de operações suspeitas de branqueamento de Capitais e outros crimes financeiros, mediante análise da informação respeitante a matéria.

De referir, que a criação desses novos Departamentos por parte do Banco Nacional de Angola, tem como finalidade de tornar o BNA numa Autoridade Monetária com credibilidade de padrão Internacional, capaz de criar estabilidade e prosperidade das famílias e das empresas e por último procurar obter a equivalência de Supervisão Bancária ao nível do FED e do Banco Central Europeu.

A entrevista propriamente dita começou conforme o acordado do qual passamos descrever:

1. Qual é a sua posição na instituição?

R: Diretor

2. Quantos funcionários e que funções são desempenhadas no departamento que dirige?

R: Atualmente, o Departamento conta com 96 colaboradores. De acordo com o Manual de Organização Administrativa do departamento, a principal missão do Departamento é velar pela estabilidade e confiança do Sistema Financeiro Angolano (SFA), por via da monitorização e supervisão das diversas instituições financeiras supervisionadas pelo BNA.

3. Quais considera serem os principais riscos enfrentados pelas instituições financeiras angolanas?

R: Os Principais riscos enfrentados pelas instituições financeiras são o risco de crédito, de liquidez e de mercado, os quais constituem um dos principais focos de acompanhamento do departamento.

4. Quais são os métodos utilizados pelo BNA para a medição e acompanhamento das necessidades de capital dos bancos angolanos?

R: Os bancos comerciais devem ter uma gestão sã e prudente de forma a aplicarem ponderadamente os depósitos efetuados pelos clientes, cujas aplicações ao gerarem lucros constituem mais receitas para a instituição. O rácio de solvabilidade de cada instituição constitui a principal referência para a necessidade de capital.

5. Em sua opinião, considera adequados os sistemas de controlo atualmente utilizados pelo BNA ou considera necessárias medidas de melhoria?

R: Os sistemas de controlo utilizados atualmente pelo BNA/DSI são adequados à realidade do país em geral e do Sistema Financeiro Angolano em particular. Entretanto, a supervisão não é estática, todos os dias são enfrentados novos desafios, o que obriga a atualizarmos os nossos sistemas de controlo desde as ferramentas informáticas como as metodologias a nível de procedimento dos nossos recursos humanos. A nível da supervisão são seguidas as diretrizes e as boas práticas internacionais no sentido de realizar uma atuação mais proactiva em conformidade com as recomendações dos organismos internacionais de referência.

6. Quais têm sido as principais ações desenvolvidas pelo BNA nos últimos 3 ou 4 anos?

R: Nos últimos 4 anos, em matéria de natureza prudencial, o BNA tem desenvolvido diversas ações para um melhor desempenho da sua atividade, nomeadamente participação ativa na atualização da Lei de Bases das Instituições Financeiras, em vigor desde 2015, publicação de normativos em conformidade com as práticas internacionalmente aceites, tais como de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS), governação corporativa e sistemas de controlo interno, entre outras. Do ponto de vista administrativo, a supervisão foi reestruturada, dando origem à supervisão prudencial e comportamental, bem como ao Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro e à Provedoria de Serviços e Produtos Financeiros. A nível de ferramentas, para assegurar uma supervisão mais eficaz, foi desenvolvido o Modelo de Avaliação das Instituições Financeiras (MAIF), têm sido feitas análises de sensibilidade e *stress tests* para o sistema bancário angolano e CIRC.

7. Como vê a atual situação do sistema financeiro angolano?

R: Angola tem um sistema financeiro dinâmico em constante crescimento, embora esteja atualmente com uma ligeira retração. A nossa economia é altamente dependente das receitas provenientes do petróleo, a maior fonte de arrecadação de receitas em moeda estrangeira. A redução do preço dessa *commodity* no mercado internacional pôs em risco a nossa economia, fragilizando o sistema financeiro nacional, dando origem a grandes dificuldades às instituições financeiras no cumprimento de algumas obrigações com o estrangeiro.

8. Como perspectiva a evolução dessa situação nos próximos 2 a 3 anos?

R: Atualmente, os esforços do Banco Central e do Executivo Angolano estão voltados para a estabilidade da moeda nacional e diversificação da economia de forma a reduzir a dependência do petróleo.

9. Os bancos angolanos têm condições para assegurar o financiamento da economia angolana e a necessária transformação da atividade económica?

R: Com o devido acompanhamento do BNA e com o apoio do Executivo Angolano na criação de programas que incentivem o investimento em áreas chaves como indústria, agricultura, turismo e outros serviços, os nossos bancos comerciais podem sim assegurar esse financiamento.

10. O BNA tem confiança nos dados que recebe das instituições financeiras? Como é que garante a sua veracidade?

O BNA acredita na informação que recebe das instituições financeiras, porquanto a maior parte da mesma é remetida por meio de aplicativos fidedignos. Por outro lado, a veracidade da mesma é aferida *in loco* por via de inspeções diretas às instituições supervisionadas, podendo, o BNA, verificar as operações e demais informações no local e confrontá-la com a informação recebida, no sentido de apurar a existência de eventuais discrepâncias.

11. Para quando é que perspectiva uma plena integração do Kwanza nos mercados financeiros internacionais?

R: A circulação do Kwanza está estreitamente ligada à política monetária, matéria sobre a qual não nos podemos pronunciar por depender diretamente das decisões do Conselho de Administração do BNA.

12. Para quando é que perspectiva a aplicação plena das regras de Basileia à banca angolana e o seu reconhecimento internacional?

Atualmente, o Banco Nacional de Angola tem envidado esforços no sentido de obter a equivalência de supervisão ao nível dos sistemas financeiros internacionais de referência. Com efeito, está em curso a implementação do normativo sobre os Riscos de Liquidez, bem como o novo pacote regulamentar sobre os requisitos de capital para cobertura de riscos de Crédito, Operacional e de Mercado, entre outros.

NOTA ADICIONAL: A Problemática dos Correspondentes Bancários com Angola.

As Relações de Correspondência Bancária (RCBs) constituem um importante veículo para facilitar o movimento transfronteiriço de fundos, permitindo às instituições financeiras o acesso a serviços financeiros em diversas moedas e jurisdições estrangeiras, apoiando as trocas comerciais, o comércio e os fluxos de remessas internacionais e promovendo a inclusão financeira.

Em 2010, devido à ausência de leis e de regulamentação referente às matérias de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e a aplicação de regras de Governança Corporativa e “Compliance” em Angola, facto identificado pelo Programa de Avaliação do Sistema Financeiro (FSAP) e pela avaliação feita pelo Banco Mundial em matéria de prevenção do Branqueamento de Capitais, teve como consequência a inclusão do País na lista de países com deficiências estratégicas de combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

Nesta senda, em 2011, foi publicada a Lei nº 34/11 sobre a prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo que contempla os padrões internacionais. Em 2012, foi emitido e publicado o pacote regulamentar relativo a mesma lei. Igualmente, em 2013, foi publicado o pacote regulamentar referente a Governação Corporativa e “*Compliance*”.

Apesar dos esforços e progressos acima descritos, sintomas relacionados com às contas nos bancos correspondentes dos bancos do sistema financeiro Angolano, começaram a refletir-se em 2013/2014, porquanto, neste período houve um reforço regulamentar por parte das autoridades supervisoras internacionais relacionadas aos modelos de gestão de risco, a regulamentação e a fiscalização, com maior ênfase nos requisitos prudenciais, incluindo a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Neste contexto, diversas Instituições Financeiras internacionais passaram a pôr em causa as contas de clientes oriundas de algumas jurisdições classificando-as de alto risco, resultando no encerramento e imposição de restrições nas RCBs.

O fluxo de transações avultadas com destino a jurisdições consideradas de alto risco, despertou a atenção dos reguladores internacionais, nomeadamente EUA e a União Europeia que, no exercício das suas atividades passaram a exigir maior rigor aos bancos correspondentes relativamente ao fluxos de transferências e ao conhecimento quer do ordenante, quer do beneficiário, bem como a finalidade das referidas operações, sob pena de aplicação de avultadas multas. Nos últimos dois anos, o sistema financeiro angolano tem registado uma redução das suas relações de correspondência bancária diretas, principalmente em volume causado fundamentalmente pelas preocupações dos bancos correspondentes em termos de maior exigência na regulamentação adotadas pelos reguladores americanos em matéria de supervisão, risco de BC/FT e os custos elevados incorridos pelos Bancos correspondentes nos seus procedimentos de CDD (*customer due diligence*).

O encerramento de RCBs com bancos comerciais do sistema Bancário, associado a redução do preço do petróleo, criou um impacto negativo, afetando a capacidade dos Bancos executarem pagamentos associados a importação de bens alimentares, medicamentos, matérias-primas, remessas para estudantes no exterior, ajuda familiar, assistência médica no exterior, pagamentos do setor diplomático, bem como, a clientes com contratos internacionais celebrados em dólares, perda de negócio dos Bancos e consequentemente a sua rentabilidade. Esta situação poderá, igualmente, afetar o

crescimento e desenvolvimento e o esforço de diversificação da nossa economia, tendo em conta a nossa dependência sobre as importações.

Entretanto, o Banco Nacional de Angola, tendo em atenção o seu papel de supervisor e de garante de estabilidade financeira, tem vindo a realizar no setor bancário angolano um trabalho profundo, no que toca a emissão e publicação de leis e regulamentos, destacando-se os regulamentos relativos à Governação Corporativa, Sistema de Controlo Interno, Governação de Risco, bem como regulamentos sobre Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, a partir dos finais de 2013, culminando com a decisão do FATF - GAFI em 2016 de retirar Angola da lista de países com deficiência estratégica em matérias de prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, em virtude do país ter resolvido as deficiências estratégicas que apresentava, facto que poderia mitigar os receios nas relações com os correspondentes bancários

Conclusão

O principal objetivo de análise da presente dissertação foi: qual o papel do BNA na Estabilização Económica de Angola? Concretamente, recordamos que na “Introdução” foi referido que esta dissertação pretendia refletir sobre o seguinte:

- Qual a situação dos mercados financeiros em Angola?
- Quais os fatores principais que contribuem para a estabilização económica em Angola?
- Qual o papel do BNA como regulador do sistema financeiro angolano?

E depois eram fixados dois objetivos principais:

- determinar o papel do BNA como regulador do sistema financeiro
- identificar os fatores que contribuem para a estabilização económica em Angola.

Consideramos que estes objetivos principais foram atingidos, pois o trabalho apresenta as funções e a atuação recente do BNA no contexto do ambiente económico que se vive em Angola, salientando as políticas que mais têm contribuído para a manutenção de uma relativa estabilidade económica.

É ressaltado que o crescimento explosivo do setor bancário angolano tem proposto um conjunto de desafios regulamentares. O setor bancário angolano tem vindo a crescer, tanto em dimensão, com o aumento no número de ramificações, do número de empregados e de ativos, como de rendibilidade (aumento no produto bancário). Os regulamentos recentemente introduzidos na auditoria, a divulgação e gestão de risco, como exemplos de resposta do banco central aos riscos colocados pela expansão do setor financeiro. No entanto, a eficácia final destas regras foi prejudicada por uma estrutura política que fornece reguladores com muito pouca independência.

As sociedades modernas, principalmente aquelas estruturadas no âmbito da economia de mercado, hoje mais do que em qualquer outro momento histórico, estão dependentes do sistema financeiro, visto que seu modelo económico e desenvolvimento sustentável têm como sector impulsionador o subsistema financeiro bancário, considerado motor da dinamização da economia e do crescimento económico.

Esta visão é reforçada pela Constituição da República de Angola, nos termos do artº 99º, que consagra: o sistema financeiro é organizado de forma a garantir a formação, a captação, a capitalização e a segurança das poupanças, assim como a mobilização e a aplicação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

Assim, fundamenta-se a razão pela qual o sistema financeiro, mais concretamente o seu pilar, o banco central, deve submeter à regulação e supervisão as instituições financeiras por constituírem o motor do desenvolvimento económico e social e garantem por excelência a estabilidade monetária económica e social.

Contudo, é necessário que o BNA, enquanto autoridade de supervisão prudencial, efetue um controlo institucional constante para se exigir a observância cada vez mais das normas por si emitidas, bem como garantir uma gestão sã e prudente no que concerne sobretudo o rácio de solvabilidade e liquidez das instituições financeiras, para se prevenir circunstâncias que possam criar uma crise financeira.

A prevenção decorre de uma maior e melhor regulação e supervisão do banco central sobre a gestão dos gestores das instituições financeiras e ao controlo de operações e produtos financeiros, principalmente aqueles, sem garantias de reembolso real, uma vez que foi por descuidar desta medida que o mercado financeiro norte-americano e mundial surpreendeu-se com o surgimento da crise financeira de 2008.

A crise financeira mundial causada pela imprudência dos gestores e a existência de produtos tóxicos, agravada com a crise da redução drástica do preço do petróleo, continua a ter um grande impacto no sistema financeiro de Angola, principalmente por não se ter tomado medidas de análises e prevenção de crise sistémicas e melhor gestão das reservas internacionais líquidas. Portanto, só uma verdadeira Autoridade Pública Financeira, (BNA) com o poder operacional de aplicar medidas de regulação e supervisão das instituições, das operações financeiras, cambiais, monetárias e de uma verdadeira supervisão prévia e preventiva do mercado financeiro nacional e internacional garantirá a estabilidade económica e financeira que se deseja para Angola. Assim, o BNA deve criar um organismo guardião do sistema financeiro com a competência de prever os sinais e contingências do risco sistémico; atribuir ao BNA a sua verdadeira missão e natureza institucional de Autoridade monetária, cambial e de supervisão prudencial, através de uma melhor definição da legislativa da política de gestão de recursos humanos, gestão corporativa, assim como uma manifesta idoneidade institucional assente na autonomia e independente funcional; reforçar institucionalmente o modelo de best practices corporative e a mentalidade profissional assente, num

compromisso ao serviço da rés-pública dos seus profissionais; imprimir uma cultura de rigor, idoneidade, integridade excelência técnica e ética dos profissionais do BNA e da Banca em geral; fortalecer o órgão de supervisão Bancária competente, através do reforço técnico-científico e da atualização das novas tecnologias de informação financeira; atualizar a regulação dos princípios de gestão e de ratio da liquidez, com vista a criar robustez financeira nas instituições financeiras; conceber mecanismos alternativos de financiamentos e reforços de capitais próprio dos bancos, para se atribuir uma estrutura de liquidez financeira que garanta uma solidez estrutural das instituições financeiras angolanas; Supervisionar com maior atenção, as operações ligadas aos setores fora da regulação, como *private equities* e as operações ligadas às agências de *rating*, *hedge funds* e *mortgage lenders*, entre outras.

A evolução do enquadramento económico em Angola é justificado maioritariamente pela queda acentuada do preço do petróleo no mercado internacional e a consequente escassez de divisas na economia para o financiamento das importações, das quais a economia ainda se encontra dependente. Ainda assim, mesmo com o quadro acima, os mercados financeiros em Angola, têm apresentado desempenhos razoáveis tendo em conta o compromisso e o engajamento das autoridades Angolanas.

O Mercado de Capitais tem um papel chave na modernização da economia e, por conseguinte, na expansão das empresas, no apoio à inovação e ao desenvolvimento da capacidade empresarial. Um mercado de capitais em Angola, através da Bolsa de Valores e Derivados de Angola (BVDA), permitirá, entre outras operações, que os investidores rentabilizem os seus activos financeiros.

O mercado de capitais angolano está muito aquém do grande objetivo que é ser um canal alternativo para financiar o desenvolvimento da economia nacional que esteve na base da sua criação. Para que este segmento funcione com eficácia necessária é necessário aperfeiçoar no domínio da supervisão do sistema financeiro angolano como um todo, à supervisão efetiva é condição obrigatória para gerar a confiança nos mercados especialmente a confiança dos Investidores institucionais e dos grandes “players” internacionais, para que se possa captar investimentos estrangeiro seja em valores mobiliários em particular em títulos do Tesouro, seja por via do financiamento direto nos sectores produtivos para tornar atrativa a praça financeira nacional.

Daí a necessidade imperiosa do Conselho Nacional de Estabilidade Financeira (CNEF), implementar mecanismos de promoção da estabilidade financeira e de prevenção sistémicas no mercado financeiro angolano.

Considerando a situação conturbada que a economia angolana atualmente atravessa, em função da crise no sector petrolífero, o acesso ao crédito é imprescindível, no suporte aos esforços em curso de diversificação da economia angolana, para a promoção do crescimento económico e consequentemente do desenvolvimento da economia. Todavia, a capacidade de concessão de crédito por parte dos Bancos está limitada, devido principalmente a crise no sector petrolífero, que tem aumentado sobremaneira o risco de crédito e diminuído a liquidez, mas, também, devido a vários outros factores como a baixa taxa de bancarização, apesar do crescimento verificado ao longo dos últimos anos, o desfasamento de prazos das captações e as aplicações, considerando que a principal fonte de financiamento dos créditos continua a ser os depósitos a ordem, que são de muito curto prazo, o que não atende as necessidades de crédito, que são de mais longo prazo, a limitação do enquadramento legal da constituição e execução de garantias, a inexistência de um mercado secundário em Angola, o que torna os activos menos líquidos, entre outros.

Assim, face aos constrangimentos que Angola vive no caminho para a estabilização e, consequentemente, do combate à crise, elencamos as seguintes medidas:

- Assegurar uma expansão controlada do défice e do endividamento para o relançamento da economia;
- Adequar ao contexto a programação do pagamento da dívida pública;
- Aumentar a receita tributaria não petrolífera;
- Optimizar a despesa pública com o pessoal, pensões, funcionamento e aquisição de bens de Capital;
- Aumentar a captação e melhorar a eficiência e a eficácia dos investimentos privados;
- Aumentar de um modo geral a produção interna de bens para o consumo básico e para a exportação;
- Adoptar medidas e incentivos de natureza diversa para a promoção das exportações a curto prazo;
- Racionalizar a importação de bens e serviços.

No domínio da estabilização económica, o país deverá de uma vez por toda assumir como bandeira a diversificação da economia; o desenvolvimento do sector privado como alavanca de sustentação e geração de emprego e desenvolvimento económico. Em

nosso entender, são algumas das medidas que no curto médio prazo deverão ser implementadas para gerir a crise. Isso pressupõe que o nosso foco tem que assentar na exportação de produtos não petrolíferas para que possamos reduzir os profundos desequilíbrios estruturais. Ou seja temos que aumentar a participação do sector agrícola e pecuário no PIB, para garantirmos a sustentabilidade da economia e redução da dependência externa face ao consumo de produtos agrícolas.

Importa aqui referir, que Angola é 16º País do mundo com maior potencial agrícola, mas que no entanto apenas três por cento da terra arável está cultivada. Por outro lado, no Sector financeiro a política pública deve privilegiar o crédito ao investimento com a introdução de linhas de financiamento que disponibilizam um conjunto de recursos financeiros a empresários agrícolas de grande porte.

Assim, esperamos convictamente que este estudo possa contribuir, em maior ou menor grau, para o enriquecimento da experiência pessoal e profissional do autor do presente trabalho, que seja um estímulo/motivação para continuar a debruçar-se sobre este género de problemática. Pretendendo assim, aprofundar a cada dia que passa os conhecimentos de forma a poder aplicá-los na prática visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento.

Referências Bibliográficas

Agnani, B. e Iza, A. (2011). Growth in an oil abundant economy: the case of Venezuela, *Journal of Applied Economics*, Vol. XIV (1), 61-79.

Agosin, M., Alvarez, R. e Ortega, C. (2012). Determinants of Export Diversification around the World 1962-2000. *The World Economy*, 35(3), 295-315.

Aguilar, R. e Stenman, A. (1996). Angola 1996: Hyper-Inflation, Confusion, and Political Crisis. Swedish International Development Cooperation Agency: Estocolmo.

Alesina, A. e Summers, L. (1993). Central Bank Independence and Macroeconomic Performance: Some Comparative Evidence. *Journal of Money, Credit and Banking* 25 (2), 151-162.

Ang, J. (2008). What are the mechanisms linking financial development and economic growth in Malaysia?, *Economic Modelling* 25, 38–53.

Atkinson, G. e Hamilton, K. (2003). Savings, growth and the resource curse hypothesis, *World Development*, Vol. 31 (11), 1793–1807.

- Bangake, C. e Eggoh, J. (2011). Further evidence on finance-growth causality: A panel data analysis, *Economic Systems* 35 (2), 176-188.
- Barro, R. (1983). Rules, discretion and reputation in a model of monetary policy. *Journal of Monetary Economics* 12(1), 101-121.
- BCE (2005). A estabilidade de preços é importante porquê?. Banco Central Europeu: Frankfurt.
- BCEAO (2006). Perspetivas Económica dos Estados da UEMOA em 2006. Boletim anual.
- BNA (2015). Relatório de Estabilidade Financeira 2014. Banco Nacional de Angola: Luanda.
- Boyce, J. (2006). Inequality and Environmental Protection. in Jean-Marie Baland, Pranab Bardhan, and Samuel Bowles (eds.), *Inequality, Collective Action, and Environmental Sustainability*. Princeton: Princeton University Press, 314-348.
- Boyce, J. e Emery, J. (2011). Is a negative correlation between resource abundance and growth sufficient evidence that there is a ‘resource curse’?, *Resources Policy* 36, 1–13.
- Brunnschweiler, C. e Bulte, E. (2008). The resource curse revisited and revised: A tale of paradoxes and red herrings. *Journal of Environmental Economics and Management* 55(3), 248-264.
- Cukierman, A., Webb, S. e Neyapti, B. (1992). Measuring the Independence of Central Banks and Its Effect on Policy Outcomes. *The World Bank Economic Review* 6 (3), 353-398.
- FMI (2013). ANGOLA segunda monitorização pós-programa, comunicado de imprensa e declaração do administrador do FMI para Angola, disponível em <https://www.imf.org/external/lang/portuguese/pubs/ft/scr/2014/cr1481p.pdf>, acedido a 22-05-2016.
- Fowowe, B. (2010). The finance-growth nexus in Sub-Saharan Africa: panel cointegration and causality tests. *Journal of International Development* 23, 220–239.
- Frada, M. C. (2010). *Crise Mundial e Alteração das Circunstâncias: Contratos de Depósito vs Contratos de Gestão de Carteiras*, In Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Sérvulo Correia, Coimbra, pp. 453-504.
- Frankel, J. (2010). The Natural Resource curse: A survey. NBER *Working Paper* No. 15836.
- Freixo, M. (2009). Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas, Lisboa: Instituto Piaget.
- Gelbard, E. e Nagayasu, J. (1999). Determinants of Angola parallel market real exchange rate. *Working Paper* No. 99/90, International Monetary Fund.
- Goodhart, C. (1985). *The Evolution of Central Banks*. London, London School of Economics.
- Goodhart, C. (1989). *Central Banking*. In: Eatwell, J. Milgate, M. Newman, P. (Ed.). Macmillan Reference Books.
- Goodhart, C. e Schoenmaker, D. (1995). Should the Functions of Monetary Policy and Banking Supervision be separated?. *Oxford Economic Papers* 47, 539-560.

- Haubrich, J. (1996). Combining Bank Supervision and Monetary Policy. Federal Reserve Bank of Cleveland, *Economic Commentary*, November.
- Hesse, H. (2007). Financial intermediation in the pre-consolidated banking sector in Nigeria. World Bank Policy Research, *Working paper* 4267.
- Hesse, H. (2008). Export Diversification and Economic Growth: Commission on Growth and Development. Working Paper No.21.
- King, R. e Levine, R. (1993). Finance and Growth: Schumpeter Might be Right, *Quarterly Journal of Economics*, 108(3), 717-737
- KPMG Angola (2014). Análise ao Setor Bancário Angolano – Síntese. 2014, (em linha) disponível em <https://www.kpmg.com/PT/pt/IssuesAndInsights/Documents/bank-ao2015pt-short.pdf>, acessado a 14/09/2016.
- Larosiére, Jacques de (2009). *The high-level group on financial supervision in the EU*, Report, Brussels, fevereiro.
- Levine, R. (1997). Financial development and economic growth: views and agenda, *Journal of Economic Literature*, 35(2), 688-726.
- Lundberg, E. L. (1993). Histórico e Organização de Bancos Centrais – monografia do Curso de Formação Superior do Programa de Formação de Técnicos do Banco Central a Fia/USP. São Paulo, dezembro.
- Masson, P. e Patillo, C. (2004). *The Monetary Geography of Africa* (Washington DC, Brookings Institution Press.
- Matias, A. S. (2002). *Supervisão Bancária Situação atual e Perspetiva de Evolução*, In Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles, Coimbra, Almedina, Vol. II, pp. 565-592.
- Nieto, S. (2005). Public education in the twentieth century and Beyond: High hopes, broken promises, and an uncertain Future. *Harvard Educational Review* 75 (1), 43-64.
- Niggle, C. (1990). The Evolution of Money, Financial Institutions and Monetary Economics. *Journal of Economic Issues* 24 (2), 443-450.
- Pagano, M. (1993). Financial markets and growth: An overview, *European Economic Review*, 37, 613-622.
- Peres, L. (2005). *A Moeda em Angola - subsídio para o seu estudo*. Luanda.
- Reinhart, C. e Rogoff, K. (2008). Domestic Debt: The Forgotten History, NBER Working Paper, April, n. 13946.
- Seeger, M. W., Sellnow, T. L., Ulmer, R. R. (1998). Communication, organization and crisis. In M. E. Roloff (Ed.), *Communication Yearbook 21*. Thousand Oaks, CA: Sage
- Smith, Vera (1936). *The Rationale of Central Banking and the Free Banking Alternative*. Westminster: King e Sons.
- Swinburne, M. e Castello-Branco, M. (1991). Central Bank Independence: Issues and experience, International Monetary Fund Working Paper no. 91/58, IMF, Washington DC.

ANEXO I – LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS AUTORIZADAS

| | NOME | SIGLA | N.º DE REGISTO |
|------------|--|-------|----------------|
| 1 | BANCO ANGOLANO DE INVESTIMENTOS, S.A. | BAI | 40 |
| 2 | BANCO YETU, S.A. | YETU | 66 |
| 3 | BANCO ANGOLANO DE NEGÓCIOS E COMÉRCIO, S.A. | BANC | 53 |
| 4 | BANCO BAI MICRO FINANÇAS, S.A. | BMF | 48 |
| 5 | BANCO BIC, S.A. | BIC | 51 |
| 6 | BANCO CAIXA GERAL ANGOLA, S.A. | BCGA | 4 |
| 7 | BANCO COMERCIAL ANGOLANO, S.A. | BCA | 43 |
| 8 | BANCO COMERCIAL DO HUAMBO, S.A. | BCH | 59 |
| 9 | BANCO DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S.A. | BCI | 5 |
| 10 | BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE ANGOLA, S.A. | BDA | 54 |
| 11 | BANCO DE FOMENTO ANGOLA, S.A. | BFA | 6 |
| 12 | BANCO DE INVESTIMENTO RURAL, S.A. | BIR | 67 |
| 13 | BANCO DE NEGÓCIOS INTERNACIONAL, S.A. | BNI | 52 |
| 14 | BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO, S.A. | BPC | 10 |
| 15 | BANCO ECONÓMICO, S.A. | BE | 45 |
| 16 | BANCO KEVE, S.A. | KEVE | 47 |
| 17 | BANCO KWANZA INVESTIMENTO, S.A. | BKI | 57 |
| 18 | BANCO PRESTÍGIO, S.A. | BPG | 64 |
| 19 | BANCO MILLENNIUM ATLÂNTICO, S.A. | BPA | 55 |
| 20 | BANCO PUNGO ANDONGO, S.A. ** | BPAN | 65 |
| 21 | BANCO SOL, S.A. | BSOL | 44 |
| 22 | BANCO VALOR, S.A. | BVB | 62 |
| 23 | BANCO VTB ÁFRICA, S.A. | VTB | 56 |
| 24 | ECOBANK DE ANGOLA, S.A.* | ECO | 68 |
| 25 | FINIBANCO ANGOLA, S.A. | FNB | 58 |
| 26 | STANDARD BANK DE ANGOLA, S.A. | SBA | 60 |
| 27 | STANDARD CHARTERED BANK DE ANGOLA, S.A. | SCBA | 63 |
| 28 | CREDISUL – BANCO DE CRÉDITO DO SUL, S.A. | BCS | 70 |
| 29 | BANCO POSTAL, S.A. | BPT | 69 |
| 30 | BANCO DA CHINA LIMITADA – SUCURSAL EM LUANDA* | BOCLB | 71 |
| OBS | * Ainda não iniciou a atividade ** Processo em curso para a alteração da denominação social para “Banco Mais, S.A.” | | |

ANEXO II – INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS

SOCIEDADES DE LOCAÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADAS

| NOME | | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|--|--------------------|------------------|----------------|
| 1 | CREDILEASE, S.A. * | LUANDA | 200 |
| OBS: Ainda não iniciou a atividade. | | | |

CASAS DE CÂMBIO AUTORIZADAS

| INSTITUIÇÃO | | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|-------------|--------------------|------------------|----------------|
| 1 | AEPJJ | MALANJE | 692 |
| 2 | AGDN | LUANDA | 680 |
| 3 | ALAMEDA | LUANDA | 21 |
| 4 | ALMAC | LUBANGO | 648 |
| 5 | ALMEIDAS MALANJE | MALANJE | 671 |
| 6 | AMESP | LUANDA | 677 |
| 7 | AVANESSA | MALANJE | 693 |
| 8 | BENFICA | LUANDA | 697 |
| 9 | BENGUELA CÂMBIOS | BENGUELA | 707 |
| 10 | BOTAS CÂMBIOS | LUANDA | 674 |
| 11 | BRUNO CHARLES | LUANDA | 666 |
| 12 | GOO CÂMBIOS | LUANDA | 675 |
| 13 | CANSHA | LUBANGO | 713 |
| 14 | CAPITAL CÂMBIOS | LUANDA | 708 |
| 15 | CAZUNDO | LUBANGO | 658 |
| 16 | CELECÂMBIOS ANGOLA | LUANDA | 676 |
| 17 | COSTA MUNDO | LUANDA | 669 |
| 18 | COTANGOLA | LUANDA | 656 |

| | | | |
|----|----------------|----------|-----|
| 19 | CUMBILA BIÉ | KUITO | 700 |
| 20 | DAKOTA | LUANDA | 691 |
| 21 | DIAS & POEIRA | BENGUELA | 701 |
| 22 | DUCAM** | LUANDA | |
| 23 | ENOQUE & IRMÃO | LUBANGO | 684 |
| 24 | ESPECIAL | CABINDA | 686 |
| 25 | EUROCÂMBIOS | LUANDA | 712 |
| 26 | EURODÓLLAR | LUBANGO | 687 |
| 27 | EXPRESSO | LUANDA | 682 |
| 28 | FAST CÂMBIOS | LUANDA | 668 |
| 29 | FERNANDES | LUBANGO | 647 |
| 30 | JAGINA | LUANDA | |
| 31 | GEMS | LUANDA | 694 |
| 32 | GLOBAL | LUANDA | 660 |
| 33 | HUÍLA CÂMBIOS | LUBANGO | 652 |
| 34 | HUAMBO CÂMBIOS | HUAMBO | 717 |
| 35 | JIMBUKU | BENGUELA | 716 |
| 36 | JOBA | CUNENE | 672 |
| 37 | KENCÂMBIOS | UÍGE | 698 |
| 38 | KETSIA | SUMBE | 703 |
| 39 | MAGNATA | LUANDA | 670 |
| 40 | MASTER | LUANDA | 695 |
| 41 | MATH | LUANDA | 706 |
| 42 | MERE HALIMA | LUANDA | 657 |
| 43 | MONETA | LUANDA | 9 |
| 44 | MULIMBI | LUBANGO | 662 |
| 45 | NEV | LUANDA | 32 |
| 46 | NEVISA | LUANDA | 667 |
| 47 | NOVACÂMBIOS | LUANDA | 618 |
| 48 | NOVACAMBILA | LUANDA | 655 |

| | | | |
|--|---------------------|----------|-----|
| 49 | NZAIDI | SOYO | 673 |
| 50 | PACTUM | LUANDA | 714 |
| 51 | PLATIUM CÂMBIOS | LUANDA | 688 |
| 52 | PONTO CÂMBIO | LUANDA | 709 |
| 53 | RIBEIRO DE OLIVEIRA | SUMBE | 659 |
| 54 | RUCÂMBIO | LUANDA | 678 |
| 55 | SANCASE | LUANDA | 704 |
| 56 | SPOTCÂMBIOS | LUANDA | 654 |
| 57 | SUKULÍDER | BENGUELA | 681 |
| 58 | SUMBE | SUMBE | 696 |
| 59 | TAMIGUEL | LUBANGO | 702 |
| 60 | TEREJOYAS | SUMBE | 711 |
| 61 | TOP ONE ** | LUANDA | |
| 62 | TRANSGLOBAL | LUANDA | 651 |
| 63 | TRAVELEX | LUANDA | 689 |
| 64 | TRIUNFAL | LUANDA | 690 |
| 65 | UNITTRANSFER | LUANDA | 715 |
| 66 | UNIVERSAL | LUANDA | 649 |
| 67 | ROBINSON | KUITO | 665 |
| 68 | MARIA LUUAU * | LUANDA | 719 |
| 69 | BENGO * | BENGO | |
| 70 | WEZA WZANY * | | |
| 71 | FONTE CÂMBIO * | LUANDA | 721 |
| 72 | K9* | MALANGE | |
| 73 | STARPAY * | | |
| 74 | VS CÂMBIOS* | LUANDA | 722 |
| 75 | RENARO* | | |
| 76 | PANAMONEY* | UÍGE | |
| OBS: * Ainda não iniciou a atividade. | | | |

**CASAS DE CÂMBIO AUTORIZADAS A EXERCEREM ATIVIDADES DE
REMESSAS DE VALORES**

| | NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|----|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | JIMBUKU, S.A. | BENGUELA | 716 |
| 2 | KENCÂMBIOS, LDA | UÍGE | 698 |
| 3 | NOVACÂMBIOS, S.A. | LUANDA | 618 |
| 4 | NZAIDI, LDA | SOYO | 673 |
| 5 | RUCÂMBIO, LDA | LUANDA | 678 |
| 6 | SPOTCÂMBIOS, LDA | LUANDA | 654 |
| 7 | SUKULÍDER, LDA | BENGUELA | 681 |
| 8 | UNITTRANSFER, S.A. | LUANDA | 715 |
| 9 | AGDN – CASA DE CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 680 |
| 10 | BENFICA CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 697 |
| 11 | UNIVERSAL CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 649 |
| 12 | NEV CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 32 |
| 13 | HUAMBO CÂMBIOS, LDA | HUAMBO | 717 |
| 14 | TAMIGUEL, LDA | LUBANGO | 702 |
| 15 | MASTER CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 695 |
| 16 | GEMS CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 964 |
| 17 | EURODÓLAR, LDA | LUBANGO | 687 |
| 18 | SUMBE CÂMBIOS, LDA | SUMBE | 696 |
| 19 | MAGNATA | LUANDA | 670 |
| 20 | TEREJOYAS, LDA | SUMBE | 711 |
| 21 | BENGUELA CÂMBIOS, LDA | BENGUELA | 707 |
| 22 | SANCASE, LDA | LUANDA | 704 |
| 23 | PLATIUM, LDA | LUANDA | 688 |
| 24 | MATH, LDA | LUANDA | 706 |
| 25 | BIG ONE, LDA | LUANDA | 705 |
| 26 | ALAMEDA, LDA | LUANDA | 21 |

| | | | |
|-------------|---------------------------------|---------|-----|
| 27 | RIBEIRO D'OLIVEIRA, LDA | HUÍLA | 659 |
| 28 | EXPRESSO, LDA | LUANDA | 682 |
| 29 | GOO CÂMBIOS, LDA | LUANDA | 675 |
| 30 | ALMEIDAS MALANGE, LDA | MALANJE | 671 |
| 31 | AVANESSA, LDA | MALANGE | 693 |
| 32 | ROBINSON, LDA | BIÉ | 665 |
| 33 | MARIA LUUAU, LDA | LUANDA | 719 |
| 33 | BENGO, LDA | BENGO | 720 |
| 34 | WEZA EZANY, LDA * | | |
| 35 | FONTE CÂMBIO, LDA * | LUANDA | 721 |
| 36 | K9, LDA * | MALANGE | |
| 37 | STARPAY, LDA* | LUANDA | |
| 38 | VS, LDA * | LUANDA | 722 |
| 39 | RENARO * | LUANDA | |
| 40 | PANAMONEY * | UÍGE | |
| OBS: | * Ainda não iniciou a atividade | | |

ANEXO III – OUTRAS INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS
SOCIEDADES DE MICROCRÉDITO AUTORIZADAS

| | NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|-------------|---------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 | BOM CRÉDITO, LDA.* | LUANDA | 303 |
| 2 | FACILCRED, S.A. | LUANDA | 679 |
| 3 | KIXICRÉDITO (ANGOLA), S.A. | LUANDA | 661 |
| 4 | MADAMA, S.A.* | LUANDA | 304 |
| 5 | MÃO SOLIDÁRIA, LDA.* | LUANDA | 306 |
| 6 | MICROCAPITAL, LDA. | LUANDA | 305 |
| 7 | NECYCRÉDITO, S.A. | LUANDA | 302 |
| 8 | SOMICRE, S.A. | LUANDA | 301 |
| 9 | TELGOMA, S.A. | LUANDA | 307 |
| 10 | MACHEGE, S.A.* | LUANDA | 308 |
| 11 | NEDCRÉDITO, LDA * | LUANDA | |
| 12 | AFRICRÉDITO, LDA * | LUANDA | |
| 13 | CLASS CRÉDITO, S.A. * | LUANDA | |
| 14 | MULTICRÉDITO, S.A. * | LUANDA | 310 |
| 15 | MICROFUND, S.A. * | LUANDA | |
| 16 | UNICRÉDITO, S.A. * | LUANDA | |
| 17 | MONEY CRÉDITO ANGOLA, LDA * | LUANDA | |
| 18 | PRICRÉDITO, LDA * | LUANDA | |
| 19 | KIFCRÉDITO, LDA * | LUANDA | |
| 20 | CREDISUMBE, LDA * | LUAND | |
| 21 | NAOSU, LDA * | SUMBE | |
| 22 | MICRO OPORTUNIDADES, LDA * | LUANDA | 309 |
| 23 | CREDIANGOLA, LDA * | LUANDA | |
| 24 | KOFÉLEFÉLE, LDA * | LUANDA | |
| 25 | ANGOCRED, S.A. * | UIGE | |
| 26 | GINGACRED, S.A. * | LUANDA | |
| 27 | WILIETE CRÉDITO, LDA. * | BENGUELA | |
| 28 | KUDIJOBESA, LDA | LUANDA | |
| 29 | UNIVERSAL CRÉDITO, LDA | LUANDA | |
| 30 | RMARCA, LDA * | LUANDA | |
| 31 | LEZINHO, LDA * | LUANDA | |
| 32 | NESPECRED, LDA * | LUANDA | |
| OBS: | *Ainda não iniciou a atividade. | | |

COOPERATIVAS DE CRÉDITO AUTORIZADAS

| NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|---------------------------|--------------------------------|----------------|
| REDE CRÉDITO-ANGOLA, LDA. | LUANDA | 501 |
| COOCREFP | LUANDA | 500 |
| COOPERA FAJE * | LUANDA | |
| OBS: | Ainda não iniciou a atividade. | |

SOCIEDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS (MOBILE BANKING)

| NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|------------------|--------------------------------|----------------|
| B'WEZA, S.A. * | LUANDA | |
| SYRIDIAN, LDA. * | LUANDA | |
| OBS: | Ainda não iniciou a atividade. | |

SOCIEDADES DE REMESSAS DE VALORES

| | NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|-------------|---------------------------------------|------------------|----------------|
| 1 | REAL TRANSFER, LDA | LUANDA | 400 |
| 2 | EMILLY TRANSFER, S.A. | LUANDA | 401 |
| 3 | MAXPAY, LDA. | LUANDA | 402 |
| 4 | GINGA | LUANDA | 403 |
| 5 | GOO | LUANDA | 404 |
| 6 | ANGOLA EXPRESS MONEY | LUANDA | 405 |
| 7 | ENVIO TRANSFER | LUANDA | 406 |
| 8 | SOMICRE PAGAMENTOS, S.A. * | LUANDA | |
| 9 | MONEY EXPRESS SOUTHERN AFRICA, S.A. * | LUANDA | |
| 10 | MONEY SPEED, LDA * | LUANDA | |
| 11 | DAKOTA, LDA ** | LUANDA | |
| 12 | CALIMA TRANSFER, LDA * | LUANDA | 407 |
| 13 | VICTÓRIA TRNSFER, LDA * | LUANDA | 408 |
| 14 | SUNPAY, LDA * | LUANDA | |
| 15 | DANIELA MAXINDE, LDA* | LUANDA | 410 |
| 16 | MUNDIFAST, LDA * | | |
| 17 | CRISTALPAY, LDA * | LUANDA | |
| 18 | NELLPAY * | LUANDA | |
| OBS: | * Ainda não iniciou a atividade | | |

ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO EM ANGOLA DE BANCOS

ESTRANGEIROS

| NOME | | PAÍS DE ORIGEM |
|--|-----------------|----------------|
| 1 | BANCO DO BRASIL | BRASIL |
| 2 | BANK OF CHINA | CHINA |
| 3 | COMMERZBANK | ALEMANHA |
| 4 | FIRSTRAND BANK | ÁFRICA DO SUL |
| 5 | PNB PARIBAS* | FRANÇA |
| 6 | NEDBANK | ÁFRICA DO SUL |
| OBS: * Em processo de encerramento. | | |

CENTRAIS DE INFORMAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO PRIVADAS

| NOME | PROVÍNCIA / SEDE | N.º DE REGISTO |
|--|------------------|----------------|
| UY CONSULTING, LDA * | LUANDA | |
| OBS: Ainda não iniciou a atividade. | | |